

Proc. Administrativo 13.664/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SA - Secretaria de Administração

Data: 16/12/2024 às 13:00:31

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DPC, SDR, SDR-DIM, GP, GP-PJ, AUTORIZAÇÃO

EMENDA IMPOSITIVA AVPA

Prezados, estamos iniciando Processo de inexigibilidade de Chamametro Público cujo objeto é o Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, sendo assim solicito autorização para o andamento do mesmo.

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

0_DOCUMENTOS_AVPA_PARTE_01.pdf

1_DOCUMENTOS_AVPA_PARTE02.pdf

2_TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO.pdf

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



EMENDA IMPOSITIVA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

PROTOCOLO N° 3044/24

Em 02.12.24 h: 10:01

FUNCIONÁRIO

PROPONENTE – OSC:

ÓRGÃO/ENTIDADE Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA		PROPONENTE: CNPJ: 44.045.365/0001-08	
ENDEREÇO: Rua Doutor Claudino dos Santos, n 218, sala 02, centro.			
CIDADE: Coronel Vivida	U.F.: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46) 976036945 E-MAIL: avpa.focinhovividense@gmail.com SITE: https://www.instagram.com/avpa.focinhovividense/
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Elaine Jucilene Bonissoni		CPF: 099.594.719-85 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 13.390.699-1	
ENDEREÇO: Rua Luiz Rossetti, n 11, bairro Schiavini.			
CIDADE: Coronel Vivida	U.F.: PR	CEP: 85.550-000	DDD/TELEFONE: (46)99912-3839 E-MAIL: elainebonissoni@outlook.com

CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil):

No início do segundo semestre de 2021, a então presidente daquela gestão da AVPA, que era voluntária na extinta APA observou que, com o encerramento da antiga ONG a causa animal ficou desamparada em Coronel Vivida e, alguns dos voluntários ainda faziam resgates por conta própria. Então, surgiu a iniciativa de somarem os esforços e, juntos, criarem uma nova organização sem fins lucrativos para atender animais que precisavam de socorro. Portanto, buscou-se informação de como formalizar as atividades e sequencialmente foram providenciados os documentos necessários para a estruturação e

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



atuação da associação em Coronel Vivida.

Dessa forma, A AVPA foi criada com o intuito de garantir o atendimento de animais em situação de rua, abandonados e semi-domiciliados que estejam passando por situação de vulnerabilidade. Tendo como objetivo minimizar os riscos e propiciar aos animais a prevenção da vida, tratamento de doenças que possam ser endêmicas, estimular a conscientização e importância da adoção de animais.

A Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA) procura participar ativamente de atividades que busquem estreitar relação entre a administração pública e a sociedade, já integrando o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. E, permanecendo a disposição para integrar outros conselhos ou comissões conforme seja solicitada a participação.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

A equipe da AVPA é composta por voluntários.

A comunicação dos integrantes da diretoria e demais voluntários que compõem a equipe de trabalho é realizada em sua maioria através de grupo no WhatsApp, o que facilita a disponibilidade de atuação dos voluntários nas atividades do projeto, porém quando se faz necessário são realizadas reuniões presenciais.

A AVPA já desenvolve atividades como feiras de adoção, eventos de conscientização, voltados à população em geral, resgate de animais abandonados ou machucados. Nas situações de resgate, caso haja necessidade é acionado o grupo e o voluntário mais próximo da ocorrência realiza o resgate e encaminha para o centro veterinário ou viabiliza a assistência necessária.

A Associação possui atualmente uma página no Instagram de acesso público, em que informa as atividades que são desenvolvidas e também divulga o link de acesso ao grupo de voluntários no WhatsApp, ali, a população pode solicitar ajuda, postar fotos de animais disponíveis para adoção e ficar informado dos eventos de angariação de fundos, como bazares e rifas.

Sendo assim, para o êxito deste plano de trabalho, os membros serão destinados para as tarefas pertinentes aos cargos conforme ata de nomeação, nas funções administrativas, contábeis e fiscais. Assim será possível atender todas as demandas de prestação de contas e otimização da aplicação dos recursos.

Ao longo de sua existência, a AVPA, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, já participou de diversos eventos educativos nas escolas do município bem como entrevistas nas rádios, ampla divulgação nas redes sociais da associação, sobre responsabilidade na adoção, informações sobre Leis vigentes que protegem os animais de crimes de maus-tratos,

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



além de acompanhar a Polícia Civil e Polícia Militar em ocorrências, proveniente de denúncias de maus- tratos, abaixo estão algumas fotos referentes as ações desenvolvidas pela associação até o momento.



Colégio Estadual
Tancredo Neves

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



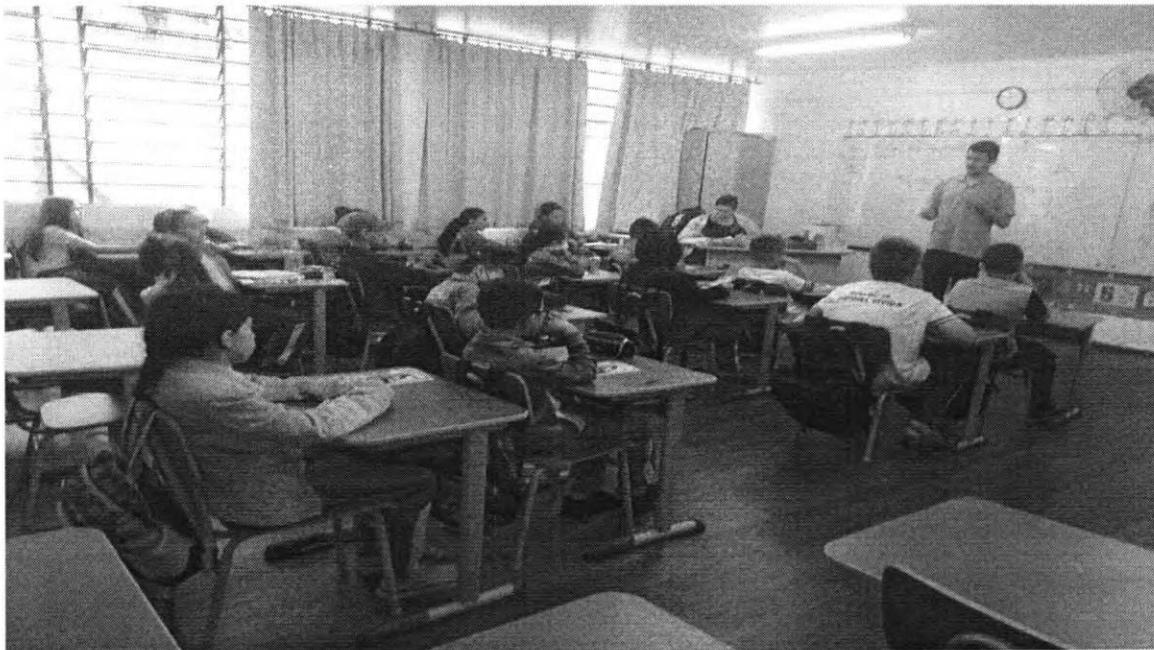
Colégio Verità



Escola Municipal
Sete de Setembro

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Escola Municipal Ulisses Guimarães

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Frequentemente são organizadas feiras de doação de animais resgatados. Nestas feiras o candidato a tutor preenche e assina um termo de adoção (Figura 1), no qual estão estipuladas as responsabilidades legais a serem seguidas. O acompanhamento do processo de adoção é feito por WhatsApp, quando um dos voluntários entra em contato com o adotante para saber como está transcorrendo a adaptação do animal.

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL
FOCINHO VIVIDENSE

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Nome do Adotante:		
Endereço Residencial:		
Bairro:	Cidade/Estado:	CEP:
RG:	CPF:	Profissão:
Estado civil:	Fone Celular:	Fone Fixo:
Nome do Animal:	Raça:	Sexo:
ESPECIE: () CANINA () FELINO Cor da pelagem:		
Sexo: () macho () fêmea		
Yachado? () sim () não () sem informação	() RNZA () J/18 () c/25 () Faltou CV/CC/Videira	
Para indicar somente caninos: () mini () jacuzzi () médio () grande () gigante		
Castrado? () sim () não	Intervenção nos dentes? () sim () não () sem info	
Endereço onde ficará o animal: () o mesmo acima () outro: C/25??		
E-mail obrigatório do adotante:		

Para saber o animal... (small text instructions)

TERMO DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Associação Vividense de Proteção Animal

Assinatura do Adotante

@avpa.focinhovividense
avpa.focinhovividense@gmail.com

Coronel Vivida - PR
85.550-000

Figura 1 – Termo de Adoção Responsável

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Feiras de adoção



Feiras de adoção

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Feiras de adoção

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Feiras de adoção

Participação em eventos e organização e bazares para angariar recursos, fazem parte do cotidiano da AVPA.



Bazares e Eventos

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Bazares e Eventos



Bazares e Eventos

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Bazares e Eventos

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Desde a criação da associação muitos resgates foram realizados. Seguem alguns exemplos:

Antes e depois:



ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Antes e depois:

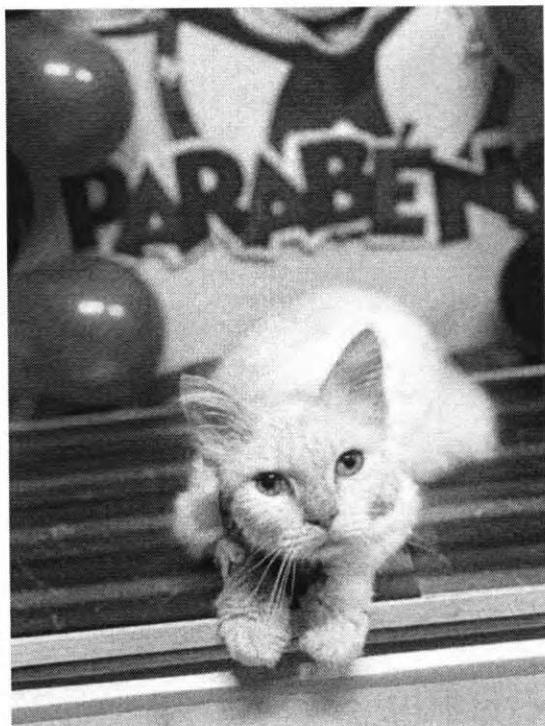


ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Antes e depois:



ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Antes e depois:



ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE
PROTEÇÃO ANIMAL
FOCINHO VIVIDENSE



Antes e depois:



ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE
PROTEÇÃO ANIMAL
FOCINHO VIVIDENSE



Antes e depois:



ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE

Antes e depois:



ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Nos programas públicos como o de castração proporcionada pela Administração Municipal e Castrapet, em parceria com o Governo do Estado do Paraná e a Administração Municipal, a participação da AVPA foi registrada, encaminhando cães e gatos em situação de rua para receberem o atendimento e, posteriormente, os animais foram encaminhados para lares temporários. Estima-se que, aproximadamente 200 (duzentos) animais já tenham sido encaminhados para lares definitivos desde a fundação da AVPA.

PÚBLICO ALVO:

O presente projeto é destinado a atender cães e gatos em situação de rua e semi-domiciliados, vítimas de abandono, maus-tratos e problemas de saúde.

METAS QUALITATIVAS:

- Promover assistência a animais abandonados ou semi-domiciliados, em situação de vulnerabilidade;
- Aquisição de insumos, medicamentos para animais errantes ou semi-domiciliados, em situação de vulnerabilidade;
- Encaminhamento e tratamento médico, considerando transporte, internamento, exames laboratoriais e de imagem, conforme demanda;
- Realização de feiras para adoção e divulgação nas redes sociais de animais disponíveis para adoção;
- Acompanhamento de animais adotados até sua adaptação;
- Proporcionar suporte abrangente para protetores individuais ou de acolhimento temporário de animais, garantindo que eles possam continuar seu trabalho de resgate e cuidado de animais com mais eficiência e menos sobrecarga;
- Diminuir significativamente o número de animais abandonados nas ruas.

METAS QUANTITATIVAS:

Investimento de 100% dos recursos totais recebidos para prestação de serviços veterinários necessários e medicação para atender cães e gatos resgatados em situação crítica.

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: FOCINHO VIVIDENSE CARENTE	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início previsto em: 01/01/2025 Término previsão em: 31/03/2025
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Realizar ações conjuntas que visem à conscientização da população vividense e a proteção dos animais que estão em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, buscando evitar e/ou minimizar o problema de saúde pública que pode se tornar com animais vivendo em tais condições, sendo incluído o controle de zoonoses. Entre as ações, estão previstas resgate e tratamentos de animais abandonados ou em situação de acolhimento temporário, incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, além da conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal e outras legislações aplicáveis.	
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO: Auxílio para transporte, encaminhamento para a castração de animais (cães e gatos) de pequeno, médio e grande porte, apoio e cuidados no pós-operatório, aquisição de insumos e alimentação de animais abandonados e semi-domiciliados, aquisição e medicamentos para os animais abandonados bem como auxílio em internações em clínicas veterinárias.	

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



OBJETIVOS:

- Propiciar prevenção da saúde e bem-estar animal;
- Encaminhamento e transporte de cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, com finalidade de resgate, atendimento médico;
- Apoio e cuidados no pós-operatório;
- Aquisição de insumos necessários e alimentação para animais em situação de rua e semi-domiciliados;
- Estimular a tutoria temporária para animais até que sejam destinados a adoção definitiva;
- Garantir o atendimento dos animais em situação de rua, prevenindo o risco a vida e resguardando o bem-estar animal em todos os sentidos.

METODOLOGIA DE TRABALHO:

O projeto será executado nos seguintes parâmetros:

1. Diagnóstico e Planejamento:

Avaliação Inicial: Realizar um levantamento das áreas com maior incidência de animais abandonados e semi-domiciliados;

Definição de Prioridades: Identificar as necessidades mais urgentes (saúde, alimentação, abrigo) e estabelecer prioridades de atuação;

Plano de Ação: Desenvolver um plano de ação detalhado com cronograma, recursos necessários e responsáveis por cada atividade.

2. Aquisição de Insumos, Medicamentos e Alimentos:

Parcerias: Estabelecer parcerias com fornecedores locais de insumos, medicamentos e alimentos para garantir preços mais acessíveis;

Destinação de Recursos: Utilizar os recursos da emenda impositiva para financiar a compra de insumos, medicamentos e alimentos necessários para os animais em situação de vulnerabilidade;

Logística de Distribuição: Criar um sistema eficiente de armazenamento e distribuição dos insumos aos pontos de necessidade.

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



3. Assistência Médica e Encaminhamento:

Redes de Clínicas Veterinárias: Firmar parcerias com clínicas veterinárias e profissionais de saúde animal para atendimento prioritário;

Transportes: Organizar um serviço de transporte para levar os animais aos locais de atendimento médico;

Tratamento Médico: Garantir que os animais recebam os cuidados necessários, incluindo exames laboratoriais e de imagem, cirurgias e internações conforme a demanda.

4. Promoção de Adoção e Divulgação:

Feiras de Adoção: Planejar e executar feiras de adoção periódicas em locais estratégicos, como praças e centros comunitários;

Divulgação: Utilizar redes sociais e outras mídias digitais para divulgar os animais disponíveis para adoção, incluindo fotos, vídeos e histórias dos animais;

Campanhas de Conscientização: Promover campanhas educativas sobre a posse responsável e os benefícios da adoção.

5. Acompanhamento pós-adoção:

Visitas Domiciliares: Realizar visitas regulares aos lares dos animais adotados para verificar a adaptação e o bem-estar do animal;

Suporte Contínuo: Disponibilizar um canal de comunicação para que os adotantes possam tirar dúvidas e solicitar ajuda em caso de problemas com a adaptação do animal;

Feedback: Coletar feedback dos adotantes para melhorar continuamente o processo de adoção e acompanhamento;

Cronogramas de Contato: Estabelecer cronogramas de contato com os adotantes, solicitando periodicamente informações sobre a adaptação e fotos do animal. Conscientizar os adotantes de que, se o animal for localizado na rua, o tutor será responsabilizado legalmente.

6. Suporte aos Protetores Individuais e de Acolhimento Temporário:

Assistência Financeira: Criação de fundo de apoio financeiro para cobrir despesas de protetores individuais e lares temporários;

Capacitação: Oferecer informações sobre cuidados com animais, primeiros socorros veterinários e manejo de abrigos temporários;

Rede de Apoio: Desenvolver uma rede de apoio para troca de informações e recursos entre protetores e lares temporários.

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



7. Resgate de Animais em Situação de Risco:

Colaboração Institucional: Trabalhar em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil, entre outros, para resgatar animais feridos ou doentes;

Atendimento Veterinário: Encaminhar os animais resgatados para atendimento veterinário imediato;

Acolhimento Temporário: Após o atendimento veterinário, alocar os animais em lares temporários para reabilitação e possível adoção.

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO/LOCALIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Diagnóstico e Planejamento	Avaliação Inicial	Áreas de maior incidência	Avaliações	Semestral	01/01/2025	31/03/2025
Aquisição de Insumos, Medicamentos	Estabelecer Parcerias e Logística de Distribuição	Fornecedores locais	Parcerias	Mensal/Conforme demanda	01/01/2025	31/03/2025
Assistência Médica e Encaminhamento	Firmar Parcerias com Clínicas	Clínicas Veterinárias locais	Distribuir entre os veterinários para evitar a sobrecarga	Semanalmente/ Conforme necessidade	01/01/2025	31/03/2025
Promoção de adoção e divulgação	Recebimento de informação de animais para adoção	Redes Sociais	Equipe de comunicação e Voluntários	Diário	01/01/2025	31/03/2025
	Feira de adoção	Locais públicos ou eventos	Voluntários	Mensal	01/01/2025	31/03/2025
Acompanhamento pós-adoção	Fiscalização e avaliação	Equipe de apoio formada por voluntários	Atendimentos remotos e presenciais	Mensal/ Conforme demanda	01/01/2025	31/03/2025
Suporte aos voluntários de lar temporário	Fundo de apoio financeiro e de insumos	Coordenação de voluntários	Postagens	Semanalmente	01/01/2025	31/03/2025
Resgate de animais em situação de risco	Parcerias institucionais e com clínicas veterinárias	Clínicas e instituições	Parcerias e atendimentos	Conforme demanda	01/01/2025	31/03/2025
	Acolhimento temporário	Lares temporários	Acolhimentos	Conforme demanda	01/01/2025	31/03/2025

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

A imprecisão nos indicadores físicos, como "unidade" e "quantidade", se deve à natureza variável e imprevisível das demandas que surgem ao longo das atividades da ONG. Em ações relacionadas ao resgate de animais errantes, por exemplo, o número de animais resgatados pode variar significativamente a cada mês, dependendo de fatores como:

Mudanças nas condições da comunidade, como aumento do abandono de animais em determinadas áreas.

Situações de emergência, como animais vítimas de maus-tratos ou em condições críticas, que podem exigir resgates inesperados e mais frequentes.

Necessidade de atendimentos médicos, que podem variar conforme a gravidade dos casos ou o surgimento de novos problemas de saúde. Variação na quantidade de voluntários e recursos disponíveis para realizar as atividades.

Portanto, a quantidade de animais resgatados, os atendimentos médicos realizados, as postagens de divulgação e os eventos de adoção são determinados principalmente pela demanda real do momento, o que pode resultar em variações significativas no planejamento e na execução das atividades. Para lidar com essa flexibilidade, o cronograma foi estruturado com unidades de tempo (semanal, mensal, semestral), mas com um entendimento claro de que os números exatos de "quantidade" podem ser ajustados conforme as circunstâncias e necessidades do projeto.

Essa abordagem permite que a ONG seja ágil e responda adequadamente a situações imprevistas, garantindo o atendimento adequado aos animais, a realização de resgates e o apoio contínuo aos adotantes e voluntários.

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



PLANO DE APLICAÇÃO:

SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	CONCEDENTE	PROponente
Pagamento por prestação de serviços veterinários (castração e cirurgias em geral e consultas).	Unidade	Conforme demanda	Conforme demanda	R\$ 9.000,00	Veterinárias parceiras da AVPA	AVPA
Medicamentos e insumos de cuidado.	Unidade	Conforme demanda	Conforme demanda	R\$ 4.000	Veterinárias parceiras da AVPA	AVPA
TOTAL GERAL: R\$ 13.000,00						

OBS: A ausência de precisão de dados ocorre devido ao fato de que cada medicamento/serviço é específico para uma comorbidade encontrado no momento, variando também a sua utilização, podendo ser aplicado em gatos e cachorros. Dos medicamentos e atendimento veterinário, será sempre priorizado o estabelecimento que fornece o item necessário com menor custo. O detalhamento dos itens serão apresentados junto a contabilidade para determinações necessárias.

Representante Legal

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS:

O projeto selecionará animais (cães e gatos), preferencialmente animais em situação de rua que ofereçam riscos a saúde pública que serão resgatados e encaminhados, quando necessário, a clínica médica veterinária para realização de procedimentos de castração bem como demais procedimentos necessários para a recuperação do animal incluindo internamento. Após a recuperação do animal o mesmo será inserido no processo de adoção responsável, com isso reduzindo o número de animais de rua no município.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS:

Meta 1: Promover assistência a animais abandonados ou semi-domiciliados, em situação de vulnerabilidade.

Ferramentas de Avaliação:

- **Relatórios Mensais:** Detalhar o número de animais assistidos e os tipos de assistência fornecida;
- **Inspeções e Visitas:** Realizar inspeções periódicas para avaliar as condições dos animais.

Meta 2: Aquisição de insumos, medicamentos e alimentos para animais em situação de rua ou semi-domiciliados, em situação de vulnerabilidade.

Ferramentas de Avaliação:

- **Registros de Inventário:** Monitorar a entrada e saída de insumos;
- **Auditorias de Compras:** Verificar a conformidade das aquisições com as necessidades identificadas.

Meta 3: Encaminhamento e tratamento médico, considerando transporte, internamento, exames laboratoriais e de imagem, conforme demanda.

Ferramentas de Avaliação

- **Registros de Tratamento:** Documentar todos os tratamentos médicos realizados;
- **Relatórios de Transporte:** Monitorar o número e a eficiência dos transportes realizados.

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



Meta 4: Realização de feiras para adoção e divulgação nas redes sociais de animais disponíveis para adoção.

Ferramentas de Avaliação:

- **Relatórios de Eventos:** Detalhar as atividades realizadas durante as feiras de adoção;
- **Métricas de Redes Sociais:** Analisar o engajamento e o alcance das postagens.

Meta 5: Acompanhamento de animais adotados até sua adaptação.

Ferramentas de Avaliação:

- **Registros de Visitas:** Documentar todos os contatos realizados;
- **Questionários de Feedback:** Coletar feedback contínuo dos adotantes para avaliar a adaptação dos animais.

Meta 6: Proporcionar suporte abrangente para protetores individuais ou de acolhimento temporário de animais, garantindo que eles possam continuar seu trabalho de resgate e cuidado de animais com mais eficiência e menos sobrecarga.

Ferramentas de Avaliação:

- **Registros de Apoio:** Documentar todos os recursos e apoios fornecidos aos protetores;
- **Questionários de Feedback:** Coletar feedback contínuo dos protetores.

Meta 7: Diminuir significativamente o número de animais abandonados nas ruas.

Ferramentas de Avaliação:

- **Relatórios de Resgate:** Documentar todas as atividades de resgate realizadas;
- **Avaliação:** Avaliar a eficácia das ações de resgate na redução do número de animais abandonados.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Os indicadores de resultados serão demonstrados com os números apresentados mensalmente em nossas redes sociais, apresentando quais os custos referentes ao mês e ações destinadas. Lembrando que além da prestação de contas pública, será feita a prestação de contas contábil e aos demais órgãos necessários.

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



OBSERVAÇÕES GERAIS:

A referente ajuda de custo é de extrema importância para continuar o belo trabalho feito no município de Coronel Vivida para com os animais de rua.

Salientamos que este recurso é fundamental para que as ações sejam contínuas e duradouras, pois as atividades da AVPA, além de amparar animais que se encontram em situações de vulnerabilidade, também tem atuado como uma medida de controle de zoonoses dentro do município.

Rememora-se que este valor estimado não é suficiente para pagamento dos custos total da AVPA, dessa forma, continuaremos com as ações para complementar o valores e fazercada vez mais para com os animais do município.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$):

METAS	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025
2024/2025	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL

FOCINHO VIVIDENSE



METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

Nome: Maurício Furigo

(Técnico responsável pela elaboração do projeto)

Formação/Registro no Conselho: Engenheiro Ambiental |

CREA-PR 147258/D Telefone: (46) 9 9900-1888

E-mail: mauriciofurigo.eng@hotmail.com.

Coronel Vivida/PR, 25 de novembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAURICIO FURIGO

Data: 27/11/2024 23:37:25-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Maurício Furigo

ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Luiz Rosseti, nº. 11, Bairro Schiavini, Coronel Vivida, Paraná, CEP 85.550-000, regendo-se pelo presente Estatuto Social e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem como objetivo a proteção de animais em situação de risco e vulnerabilidade do município de Coronel Vivida, Paraná.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em diretorias, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este estatuto.

Art. 4º - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas e privadas.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais;

V- As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- Não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

Andressa

Luiz Rosseti

17.700.897/0001-19
 6
 TÓRIO DE REGISTRO DE
 LOS E DOCUMENTOS
 11/11/2016
 1 Vivida

III- perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV- Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

V- Os mandatos terão duração de 1 (um) ano, sendo possível a recondução.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar as denominações contábeis, a prestação de contas da Diretoria e a situação econômico-financeira da Associação.

Art.13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre reforma do presente estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- Decidir os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente da Associação;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- pela Diretoria;

IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante notificação digital dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art.16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Comunicação e Marketing e Gestor de Recursos e Materiais.

Andressa

Bobby

dufB

0.8070001-197
 TÍTULO DE REGISTRO DE
 OS E DOCUMENTOS

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VIII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- IX- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X- Assinar e ratificar, em conjunto com o Presidente, todas as transações financeiras realizadas pela Associação.

Art. 22. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Colaborar com o 1º Tesoureiro na execução de todas as suas atribuições.

Art. 23. São atribuições do Diretor Jurídico:

- I- Opinar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da Associação;
- II- Sugerir à Diretoria acerca de procedimentos jurídicos a serem propostos e adotados para assegurar a defesa dos interesses da Associação;
- III- examinar processos, contratos, pareceres, balanços, atas e demais tipos de documentos que sejam relevantes aos interesses da Associação.

Art. 24. São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

- I- Desenvolver estratégias de consolidação e promoção da Associação;
- II- Desenvolver a identidade visual da Associação;
- III- desenvolver e alimentar as redes sociais da Associação.

Art. 25. São atribuições do Gestor de Recursos e Materiais:

Andressa D...

Robely

dufs

11.750.807/0001-197
 TÓRIO DE REGISTRO DE
 LOS E DOCUMENTOS
 Inuaçu, 206
 VVida

I- Controlar os recebimentos, conferência, guarda, conservação, distribuição, transferência e entrega dos bens adquiridos e/ou recebidos pela Associação;

II- Registrar entrada e saída dos bens adquiridos e/ou recebidos pela Associação;

III- efetuar inventários físicos, específicos e periódicos dos bens adquiridos e/ou recebidos pela Associação.

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral indicar um suplente para substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV- DOS SÓCIOS

Art. 28. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29. São direitos e deveres dos sócios:

I- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI- Pagar em dia as suas mensalidades.

Andréa

Diretor

Aut

13.897/0001-197
CENTRO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
Coronel Vivida - F

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 30. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 31. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 32. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 33. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 34. Será assegurado a todos os associados, amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no município de Coronel Vivida, Paraná, os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 37. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 39. O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme Ata da Assembleia Geral realizada em 09 de setembro de 2021, da qual constam os nomes e qualificações dos mesmos, bem como os dos membros da primeira Diretoria.

Elaine Jucilene Bonissoni
ELAINE JUCILENE BONISSONI

Isabely Kauani dos Santos da Luz
ISABELY KAUVANI DOS SANTOS DA LUZ

Ana Claudia Ribeiro Valcarenhi
ANA CLAUDIA RIBEIRO VALCARENHI

Gabriel Hallvass
GABRIEL HALLVASS

Andressa Mayara Deveras
ANDRESSA MAYARA DEVERAS

Lucilene Maria Bonissoni
LUCILENE MARIA BONISSONI

Carla Ferrasso
CARLA FERRASSO

Advogados OAB/PR 115.437

780.80710001-197
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguazu, 286
Coronel Vivida - Paraná

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022379

REGISTRO Nº 0000664707

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 06 de dezembro de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$27,70 (VTC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:
R\$1,72, FUNDEP: R\$1,72, Selo: R\$3,00, Distribuidor: R\$10,60,
Digitalização: R\$6,64. Total: R\$ 62,45
Selo: SFTD1NeF9nEAbZ24lhEjF347q

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçú, 285
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – AVPA**

Aos 22 dias no mês de novembro de 2024, no espaço Agroshopping, localizado na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, sala 02, centro, em Coronel Vívda/PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na qualidade de fundadores e administradores da Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.045.365/0001-08, para deliberar sobre a alteração de endereço da Associação supracitada.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pela Presidente Elaine Jucilene Bonissoni, acompanhada dos demais membros da atual diretoria.

Assim, a Presidente Elaine Jucilene Bonissoni, que, assumindo, designou a mim, Isabely Kauani dos Santos da Luz, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Alteração do endereço da sede;
2. Reforma estatutária.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, iniciaram-se as discussões.

DELIBERAÇÃO 1 – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

Diante do Deferimento da Consulta de Viabilidade PRP 2496267532 resolve-se alterar o endereço para Rua Luiz Rosseti, 11, Bairro Schiavini, Coronel Vívda – Pr., CEP 85550-000, excluindo-se o anterior, situado na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, sala 02, Centro, Coronel Vívda – Pr.

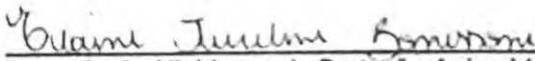
DELIBERAÇÃO 2 – REFORMA ESTATUTÁRIA:

Com a palavra, a senhora Presidente informa a necessidade de reformar o Estatuto Social da associação para realizar a alteração do endereço da sede da Associação, o qual atualmente esta registrado na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, sala 02, Centro, Coronel Vívda – Pr, e passa a ser na Rua Luiz Rosseti, 11, Bairro Schiavini, Coronel Vívda – Pr., CEP 85550-000 Pr. De acordo com a Presidente, a alteração se faz necessária tendo em vista que o endereço atual foi Indeferido pelo Município e que dessa forma o Estatuto Social e o Cadastro na Receita Federal do Brasil estão com endereços diferentes, restando dificuldades nos trâmites burocráticos da Associação, como por exemplo, para obtenção de Licenciamento dos Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento

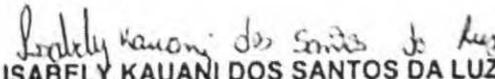
A Assembléia entrou em deliberação para debate da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade, com quórum de metade mais um dos Associados, a alteração do endereço da sede; e a reforma estatutária, que segue anexo.

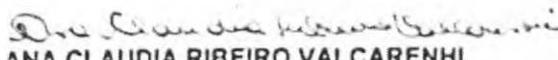
E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

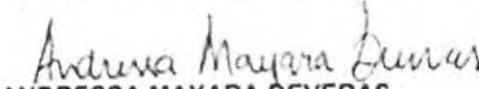


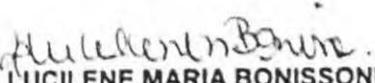
Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA)
Elaine Jucilene Bonissoni


ISABELY KAUNANI DOS SANTOS DA LUZ


ANA CLAUDIA RIBEIRO VALCARENHI


GABRIEL HALLVASS


ANDRESSA MAYARA DEVERAS


LUCILENE MARIA BONISSONI


CARLA FERRASSO

77.780.807/0001-10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 206
85550-000 - Coronel Vívda - Paraná

LISTA DE PRESENÇA:

ISABELY KAUANI DOS SANTOS DA LUZ *Isabely Kauani dos Santos da Luz*
ANA CLAUDIA RIBEIRO VALCARENHI *Ana Claudia Ribeiro Valcarenhi*
GABRIEL HALLVASS *Gabriel*
ANDRESSA MAYARA DEVERAS *Andressa Mayara Deveras*
LUCILENE MARIA BONISSONI *Lucilene Maria Bonissoni*
CARLA FERRASSO *Carla Ferrasso*

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Certifico e dou fé de que o presente texto é cópia fiel a Ata lavrada em livro próprio.



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao

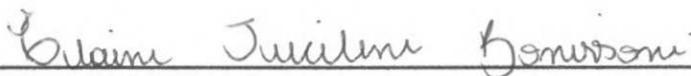
Município de Coronel Vivida – PR.

Elaine Jucilene Bonissoni, representante legal, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Cidiclei Nichelle, CPF nº. 769.214.689-68, CRC nº. PR-035603/O-4 é o contador responsável pela entidade Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA) faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.



Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CIDICLEI NICHELLE
REGISTRO.....	: PR-035603/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.214.689-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 17/10/2024 as 09:00:32.
Válido até: 15/01/2025.
Código de Controle: 653329.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 44.045.365/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
 ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.805,02	R\$ 6.163,69
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.705,02	R\$ 5.757,02
DISPONIBILIDADES		R\$ 710,02	R\$ 5.757,02
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEPÓSITOS BANCÁRIOS		R\$ 710,02	R\$ 1.738,31
Sicoob		R\$ 710,02	R\$ 1.738,31
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 4.018,71
Aplicação Financeira Cresol		R\$ 0,00	R\$ 4.018,71
CRÉDITOS		R\$ 995,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 995,00	R\$ 0,00
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 995,00	R\$ 0,00
VALORES A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 100,00	R\$ 406,67
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 100,00	R\$ 406,67
AÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 100,00	R\$ 406,67
Cota Capital Sicoob		R\$ 0,00	R\$ 153,67
Cota Capital Sicredi		R\$ 100,00	R\$ 0,00
Cota Capital Cresol		R\$ 0,00	R\$ 253,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTANGÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 1.805,02	R\$ 6.163,69
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.B2.12.58.C4.F3.50.BB.D7.30.79.C1.A9.99.DF.F1.8F.ED.46.5C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 44.045.365/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
 ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CONTAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) TÍTULOS DE DÍVIDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL		R\$ 1.805,02	R\$ 6.163,69
(-) PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESERVAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RESERVAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		R\$ 1.805,02	R\$ 6.163,69
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		R\$ 1.805,02	R\$ 6.163,69
Superávits/ Déficits Acumulados		R\$ 1.805,02	R\$ 6.163,69

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.B2.12.58.C4.F3.50.BB.D7.30.79.C1.A9.99.DF.F1.8F.ED.46.5C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 2 de 2

RUA DAS ANDORINHAS, N°. 180

Coronel Vivida - PR

BALANÇO PATRIMONIAL

CNPJ/CPF: 44.045.365/0001-08

Página: 0001

INSC.ESTAD: NIRE:

Período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo do Exercício Dezembro de 2023	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2022
1	ATIVO	6.163,69 D	1.805,02 D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	5.757,02 D	1.705,02 D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	5.757,02 D	710,02 D
1.01.01.002	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.738,31 D	710,02 D
1.01.01.002.00001	4 Sicoob	1.738,31 D	710,02 D
1.01.01.004	APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	4.018,71 D	0,00 D
1.01.01.004.00001	44 Aplicação Financeira Cresol	4.018,71 D	0,00 D
1.01.02	CRÉDITOS	0,00 D	995,00 D
1.01.02.001	ADIANTAMENTOS	0,00 D	995,00 D
1.01.02.001.00001	23 Adiantamentos a Fornecedores	0,00 D	995,00 D
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	406,67 D	100,00 D
1.02.02	INVESTIMENTOS	406,67 D	100,00 D
1.02.02.001	AÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	406,67 D	100,00 D
1.02.02.001.00001	15 Cota Capital Sicoob	153,67 D	0,00 D
1.02.02.001.00002	16 Cota Capital Sicredi	0,00 D	100,00 D
1.02.02.001.00003	40 Cota Capital Cresol	253,00 D	0,00 D

Andressa Meloney Kalinocki

RUA DAS ANDORINHAS, N°. 180

Coronel Vivida - PR

CNPJ/CPF: 44.045.365/0001-08

INSC.ESTAD: NIRE:

BALANÇO PATRIMONIAL

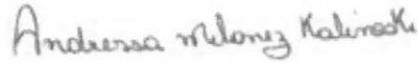
Página: 0002

Período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023

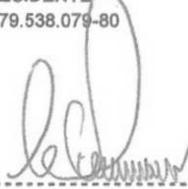
Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo do Exercício Dezembro de 2023	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2022
2	PASSIVO	6.163,69 C	1.805,02 C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL	6.163,69 C	1.805,02 C
2.03.05	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	6.163,69 C	1.805,02 C
2.03.05.001	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	6.163,69 C	1.805,02 C
2.03.05.001.00001	11 Superávits/ Déficits Acumulados	6.163,69 C	1.805,02 C

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

1º trimestre de 2023.



ANDRESSA MILANEZ KALINOSKI
PRESIDENTE
CPF: 079.538.079-80



Cidiclei Nichelle
Contador
CPF: 769.214.689-68
CRC: PR-035603/O-4

RUA DAS ANDORINHAS, N°. 180

Coronel Vívda - PR

CNPJ/CPF: 44.045.365/0001-08

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Página: 0003

INSC.ESTAD: NIRE:

Período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo do Exercício Dezembro de 2023	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2022
4	SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.358,67 C	1.805,02 C
4.01	RECEITAS	41.432,23 C	31.129,58 C
4.01.01	RECEITAS DAS ATIVIDADES	42.989,93 C	33.044,78 C
4.01.01.002	RECEITA DE DOAÇÕES	34.821,95 C	12.822,08 C
4.01.01.002.00001	12 Doações de Pessoas Físicas	24.141,95 C	11.337,08 C
4.01.01.002.00002	13 Doações de Pessoas Jurídicas	680,00 C	1.485,00 C
4.01.01.002.00003	42 Auxílio Prefeitura Municipal	10.000,00 C	0,00 D
4.01.01.009	OUTRAS RECEITAS	8.167,98 C	20.222,70 C
4.01.01.009.00001	14 Receitas com Vendas de Rifas	4.620,00 C	5.022,20 C
4.01.01.009.00002	20 Receita com Vendas de Camisetas	0,00 D	1.788,90 C
4.01.01.009.00003	24 Receita com Venda de Canecas	0,00 D	330,00 C
4.01.01.009.00004	25 Receitas com Eventos - Bazar	3.109,90 C	9.012,60 C
4.01.01.009.00005	29 Receita com Eventos - Game Retro	0,00 D	4.069,00 C
4.01.01.009.00006	38 Receita com Venda de Talheres	438,08 C	0,00 D
4.01.03	CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	1.610,00 D	1.915,20 D
4.01.03.001	CUSTO DA VENDA DOS PRODUTOS/MERC/SERVIÇO	1.610,00 D	1.915,20 D
4.01.03.001.00001	27 Compra de Canecas	995,00 D	0,00 D
4.01.03.001.00002	31 Compra de Camisetas	0,00 D	1.915,20 D
4.01.03.001.00003	39 Compra de Talheres	615,00 D	0,00 D
4.01.05	RECEITAS FINANCEIRAS	51,30 C	0,00 D
4.01.05.001	RECEITAS FINANCEIRAS	51,30 C	0,00 D
4.01.05.001.00001	32 Distribuição de Sobras/Cota Capital	37,59 C	0,00 D
4.01.05.001.00002	45 Rendimentos de Aplicações Financeiras	13,71 C	0,00 D
4.01.09	OUTRAS RECEITAS	1,00 C	0,00 D
4.01.09.001	OUTRAS RECEITAS	1,00 C	0,00 D
4.01.09.001.00001	43 Recuperação de despesas	1,00 C	0,00 D
4.02	DESPESAS	37.073,56 D	29.324,56 D
4.02.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	292,24 D	180,00 D
4.02.02.001	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	292,24 D	180,00 D
4.02.02.001.00001	22 Certificado Digital	0,00 D	180,00 D
4.02.02.001.00002	33 Bens de Pequeno Valor	130,00 D	0,00 D
4.02.02.001.00003	34 Cartórios e Tabelionatos	162,24 D	0,00 D
4.02.03	DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS	376,82 D	143,20 D
4.02.03.001	DESPESAS FINANCEIRAS	376,82 D	143,20 D
4.02.03.001.00001	21 Taxas Bancárias	376,79 D	143,20 D
4.02.03.001.00002	36 Juros Pagos a Fornecedores	0,03 D	0,00 D
4.02.09	OUTRAS DESPESAS	36.404,50 D	29.001,36 D
4.02.09.001	DESPESAS AÇÕES ASSISTÊNCIA SAUDE ANIMAL	36.404,50 D	29.001,36 D
4.02.09.001.00001	18 Consultas, Internamentos e Medicação	31.061,61 D	25.296,11 D
4.02.09.001.00002	19 Itens de Higiene e Proteção Animal	0,00 D	269,00 D
4.02.09.001.00003	26 Ração	1.393,00 D	575,70 D
4.02.09.001.00004	28 Despesas com Eventos	275,90 D	1.150,00 D
4.02.09.001.00005	30 Outras Despesas sem Doc. Fiscal	0,00 D	1.710,55 D
4.02.09.001.00006	35 Despesas de Viagem/Combustível	689,99 D	0,00 D
4.02.09.001.00007	37 Procedimentos Cirúrgicos	2.984,00 D	0,00 D

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2023.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Coronel Vívda - PR, 31 de Dezembro de 2023.

Andressa Milanez Kalinoski

ANDRESSA MILANEZ KALINOSKI
PRESIDENTE
CPF: 079.538.079-80

[Handwritten signature]

RUA DAS ANDORINHAS, N°. 180

Coronel Vivida - PR

CNPJ/CPF: 44.045.365/0001-08

INSC.ESTAD: NIRE:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Página: 0004

Período de Janeiro/2023 a Dezembro/2023

Código Contábil	Descrição da Conta	Saldo do Exercício Dezembro de 2023	Saldo Ex. Anterior Dezembro de 2022
-----------------	--------------------	--	--

Reconhecemos a autenticidade e exatidão do presente Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31/12/2023.
A Contabilidade foi elaborada de acordo com os documentos apresentados pelo sócio administrador.

Coronel Vivida - PR, 31 de Dezembro de 2023.



Cidiclei Nichelle
Contador
CPF: 769.214.689-68
CRC:PR-035603/O-4

Andressa Milony Kalinski

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA**
 Período da Escrituração: **01/01/2023 a 31/12/2023** CNPJ: **44.045.365/0001-08**
 Número de Ordem do Livro: **1**
 Período Selecionado: **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**
ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Demonstracao do Resultado do Exercicio (DRE)		R\$ 1.805,02	R\$ 4.358,67
SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.805,02	R\$ 4.358,67
RECEITAS		R\$ 31.129,58	R\$ 41.432,23
RECEITAS DAS ATIVIDADES		R\$ 33.044,78	R\$ 42.989,93
(-) RECEITA DE SUBVENÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RECEITA DE DOAÇÕES		R\$ 12.822,08	R\$ 34.821,95
Doações de Pessoas Físicas		R\$ 11.337,08	R\$ 24.141,95
Doações de Pessoas Jurídicas		R\$ 1.485,00	R\$ 680,00
Auxílio Prefeitura Municipal		R\$ (0,00)	R\$ 10.000,00
(-) RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS DA GRATUIDADE E TRABALHO VOLUNT		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RECEITA DA VENDA DE PRODUTOS/MERC/SERVIÇ		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OUTRAS RECEITAS		R\$ 20.222,70	R\$ 8.167,98
Receitas com Vendas de Rifas		R\$ 5.022,20	R\$ 4.620,00
(-) Receita com Vendas de Camisetas		R\$ 1.788,90	R\$ (0,00)
(-) Receita com Venda de Canecas		R\$ 330,00	R\$ (0,00)
Receitas com Eventos - Bazar		R\$ 9.012,60	R\$ 3.109,90
(-) Receita com Eventos - Game Retro		R\$ 4.069,00	R\$ (0,00)
Receita com Venda de Talheres		R\$ (0,00)	R\$ 438,08
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS		R\$ (1.915,20)	R\$ (1.610,00)
(-) CUSTO DA VENDA DOS PRODUTOS/MERC/SERVIÇO		R\$ (1.915,20)	R\$ (1.610,00)
(-) Compra de Canecas		R\$ (0,00)	R\$ (995,00)
(-) Compra de Camisetas		R\$ (1.915,20)	R\$ (0,00)
(-) Compra de Talheres		R\$ (0,00)	R\$ (615,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 51,30
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 51,30
Distribuição de Sobras/Cota Capital		R\$ (0,00)	R\$ 37,59
Rendimentos de Aplicações Financeiras		R\$ (0,00)	R\$ 13,71
OUTRAS RECEITAS		R\$ (0,00)	R\$ 1,00
OUTRAS RECEITAS		R\$ (0,00)	R\$ 1,00
Recuperação de despesas		R\$ (0,00)	R\$ 1,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.B2.12.58.C4.F3.50.BB.D7.30.79.C1.A9.99.DF.F1.8F.ED.46.5C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA**
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 44.045.365/0001-08
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023
ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS		R\$ (29.324,56)	R\$ (37.073,56)
(-) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (180,00)	R\$ (292,24)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (180,00)	R\$ (292,24)
(-) Certificado Digital		R\$ (180,00)	R\$ (0,00)
(-) Bens de Pequeno Valor		R\$ (0,00)	R\$ (130,00)
(-) Cartórios e Tabelionatos		R\$ (0,00)	R\$ (162,24)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS		R\$ (143,20)	R\$ (376,82)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (143,20)	R\$ (376,82)
(-) Taxas Bancárias		R\$ (143,20)	R\$ (376,79)
(-) Juros Pagos a Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ (0,03)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (29.001,36)	R\$ (36.404,50)
(-) DESPESAS AÇÕES ASSISTÊNCIA SAUDE ANIMAL		R\$ (29.001,36)	R\$ (36.404,50)
(-) Consultas, Internamentos e Medicação		R\$ (25.296,11)	R\$ (31.061,61)
(-) Itens de Higiene e Proteção Animal		R\$ (269,00)	R\$ (0,00)
(-) Ração		R\$ (575,70)	R\$ (1.393,00)
(-) Despesas com Eventos		R\$ (1.150,00)	R\$ (275,90)
(-) Outras Despesas sem Doc. Fiscal		R\$ (1.710,55)	R\$ (0,00)
(-) Despesas de Viagem/Combustível		R\$ (0,00)	R\$ (689,99)
(-) Procedimentos Cirúrgicos		R\$ (0,00)	R\$ (2.984,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.B2.12.58.C4.F3.50.BB.D7.30.79.C1.A9.99.DF.F1.8F.ED.46.5C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 2 de 2

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	44.045.365/0001-08
Número de Ordem do Livro:	1		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA
NIRE	
CNPJ	44.045.365/0001-08
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário Geral 2023
Município	Coronel Vivida
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/10/2021
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2159

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral 2023
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2159
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 47.B2.12.58.C4.F3.50.BB.D7.30.79.C1.A9.99.DF.F1.8F.ED.46.5C-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.2 do Visualizador

Página 1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.045.365/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DAS ANDORINHAS	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA II	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AVPA.FOCINHOVIDENSE@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9923-0588	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/10/2024 às 07:54:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
PRP2496267532

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 44.045.365/0001-08
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio - 06/12/2024

Número de Controle: PR51071103 - 44045365000108

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME ELAINE JUCILENE BONISSONI	CPF 099.594.719-85
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO

Processo digital: 10906.543040/2024-87

Protocolo(s) de Envio de Solicitação de Juntada de Documento: 9951564111532

Serviço solicitado: CADASTROS - CNPJ - Inscrever, Atualizar ou Baixar Cadastro de Pessoa Jurídica

Data/hora do protocolo: 06/12/2024 - 17:09:02

Interessado(a): ELAINE JUCILENE BONISSONI - 099.594.719-85

Requerente: ELAINE JUCILENE BONISSONI - 099.594.719-85 (TITULAR)

Telefone de Contato: (46) 3232-1551

Documento(s) enviado(s) para análise:

1. DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE
2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS
3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS

Observação:

O requerimento foi enviado com sucesso.

A(s) solicitação(ões) de juntada de documento será(ão) analisada(s) e o resultado da(s) análise(s) será(ão) enviado(s) para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC. Acompanhe o resultado da(s) avaliação(ões) da(s) solicitação(ões) de juntada de documento na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Para anexar outros documentos a um processo, siga as orientações descritas no Manual das Funcionalidades do e-Processo, acessível através do Portal e-CAC, na opção Legislação e Processo > Processos Digitais (e-Processo) > Manual das Funcionalidades do e-Processo.



DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO OBJETO

A Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA) surgiu no início do segundo semestre de 2021 com a finalidade de auxiliar no atendimento aos animais que necessitam de amparo, tanto para os animais de rua, quanto para as situações em que ocorriam maus-tratos.

As atividades da AVPA são voltadas para o resgate de animais que precisam de atendimento veterinário e a realização de feiras de adoção, além de promoções planejadas em parceria com empresas locais que destinam doações em pacotes de ração e campanhas de arrecadação de materiais plásticos e lixos eletrônicos voltadas para a preservação do meio ambiente.

Para complementar a efetividade das atividades, a AVPA também atua através das redes sociais e grupos de Whatsapp, onde os voluntários podem conversar diretamente com quem os procura e destinar as demandas para os responsáveis.

Com essa dinâmica, a Associação consegue dinamizar com mais eficiência o que ocorre no município e remanejar para o setor encarregado e buscar soluções, conforme as possibilidades.

Diante disso, desde o início das atividades a AVPA já participou de diversos eventos realizados neste município, como a Expovivida, Sede do Sabor, Cãominhada (parceria realizada com o Grupo Escoteiro Tupinanbá), Torneio de Pesca, entre outros, onde o principal foco foi a realização de feira de adoção de animais, o incentivo, a orientação e conscientização quando a adoção responsável.



DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.



Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA
CNPJ: 44.045.365/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:53:32 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2025.
Código de controle da certidão: **3138.19B6.620A.7A45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034967980-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.045.365/0001-08**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6249 /2024

CONTRIBUINTE: 44045365000108
NOME.....: ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL-
CNPJ/CPF....: 44.045.365/0001-08
ENDEREÇO....: RUA DAS AMERICAS , 55 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 APTO 04

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 16 de Outubro de 2024.
Válida até: 14/01/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/6249
Código de autenticidade da certidão: 218677147218677

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.045.365/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL AVPA
Endereço: R DAS AMERICAS 55 APT 04 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2024 a 14/12/2024

Certificação Número: 2024111501065799625410

Informação obtida em 02/12/2024 10:54:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.045.365/0001-08

Certidão nº: 54221483/2024

Expedição: 07/08/2024, às 15:42:34

Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.045.365/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguaçu, 286, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – AVPA – CNPJ: 44.045.365/0001-08** - com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº 218, sala 02, Agroshopping, Centro, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 11 de outubro de 2021, no Livro A-9, sob nº 664, protocolo 20313, de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-12, sob nº 664/005, protocolo 22077 em data de 23/07/2024 a primeira alteração estatutária. Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 26 de novembro de 2024



JULIANA SCHMID
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR CEP 85.550-000

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – AVPA**

Aos 06 de junho de 2024, no espaço Agrosopping, localizado na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº 218, sala 02, centro, em Coronel Vivida/PR, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores e administradores da Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.045.365/0001-08, para eleger novos membros para diretoria da associação conforme prevê o artigo 10, inciso V, da associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, denominada ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL (AVPA), visto da necessidade dos componentes da atual diretoria deixar suas funções na associação.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, dando início aos trabalhos pela Presidente Andressa Milanez Kalinoski, acompanhada dos demais membros da atual diretoria.

Assim, a Presidente Andressa Milanez Kalinoski, que, assumindo, designou a mim, Lucas Kalinoski para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

Foram discutidos os seguintes pontos de pauta:

1. Eleição e posse dos novos membros da administração da associação, troca da diretoria;
2. Alteração do endereço da sede;
3. Reforma estatutária.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela Presidente, iniciaram-se as discussões.

DELIBERAÇÃO 1 – ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a administração da Associação ficou composta da seguinte maneira:

CARGO: PRESIDENTE. ELEITA: ELAINE JUCILENE BONISSONI, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº. 13.390.699-1, inscrita no CPF/MF sob o nº. 099.594.719-85, nascida em 01/02/1997, residente e domiciliada na Rua Luiz Rossetti, nº. 11, bairro Schiavini, Coronel Vivida/PR.

CARGO: VICE-PRESIDENTE. ELEITA: LUISA SOARES CORDEIRO, brasileira, solteira, residente jurídico, portadora do RG nº. 13.396.442-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 059.073.929-83, nascida em 29/03/2000, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº. 716, apt. 102, centro, Coronel Vivida/PR.

CARGO: 1ª TESOUREIRA. ELEITA: ANA CLAUDIA RIBEIRO VALCARENHI, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 9593750-0, inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.293.269-65, nascida em 04/05/1988, residente e domiciliada na Rua Antônio Pasqualotto, nº. 318, bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida/PR.

CARGO: 2ª TESOUREIRO. ELEITO: GABRIEL HALLVASS, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador do RG nº. 16.248.309-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.081.589-08, nascido em 29/07/1996, residente e domiciliado na Rua João Mioranza, nº. 245, bairro Industrial, Coronel Vivida/PR.

CARGO: DIRETORA JURÍDICA. ELEITA: LUCILENE MARIA BONISSONI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. 10.104.408-4, inscrita no CPF/MF sob o nº. 075.359.419-66, nascida em 22/02/1989, residente e domiciliada na Rua Luiz Rossetti, nº. 11, bairro Schiavini, Coronel Vivida/PR.

CARGO: DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING. ELEITA: ANDRESSA MAYARA DEVERAS, brasileira, solteira, analista de marketing e comunicação, portadora do RG nº. 10.264.357-7, inscrita no CPF/MF nº. 062.627.789-26, nascida em 30/08/1989, residente e domiciliada na Rua Eliziarina Palm de Oliveira, nº. 18, bairro Lisboa, Coronel Vivida/PR.

CARGO: GESTOR DE RECURSOS E MATERIAIS. ELEITO: JOÃO ALÉCIO DA SILVA ANDRIOLLI BEDIN, brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, portador do RG nº. 15.794.365-0, inscrito do CPF/MF sob o nº. 115.736.539-69, nascido em 26/03/2004, residente e domiciliado na Linha Borsato, zona rural, Coronel Vivida/PR.

CARGO: SECRETÁRIA. ELEITA: ISABELY KAUANI DOS SANTOS DA LUZ, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº. 13.293.099-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 097.641.239-02, nascida em 19/09/2002, residente e domiciliada na Rua Antônio Pasqualoto, nº. 319, bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida/PR.

CARGO: CONSELHEIRO FISCAL. ELEITA: CARLA FERRASSO, brasileira, radiologista, portadora do RG nº. 4632885, inscrita no CPF/MF sob o nº. 040.544.259-92, nascida em 24/12/1983, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº. 1955, Coronel Vivida/PR.

CARGO: CONSELHEIRO FISCAL. ELEITA: KALINE SCHENA, brasileira, solteira, residente jurídico, portadora do RG nº. 114.183.069-83, inscrita no CPF/MF sob o nº. 114.183.069-83, nascida em 26/04/2000, residente e domiciliada na Rua João Mioranza, nº. 245, bairro Industrial, Coronel Vivida/PR.

77.780.807/0001-10

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286

Coronel Vivida

CARGO: CONSELHEIRO FISCAL. ELEITO: LUIZ ANTÔNIO POLESELLO, brasileiro, solteiro, dirigente de serviços, nascido em 22/07/1990, portador do RG nº. 10.244.559-7/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 071.012.779-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 333, centro, Coronel Vivida/PR.

Cumpridas as formalidades legais, a Presidente declarou a posse dos novos membros da ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL – AVPA, regida pelo Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, pelo período de 10/06/2024 a 09/06/2025.

DELIBERAÇÃO 2 – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE.

Diante da confecção da autorização para a alteração de titularidade da unidade consumidora nº. 5059604, localizada no espaço Agrosopping, na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, sala 02, no centro, na qual o município de Coronel Vivida, representado pelo Prefeito Anderson Manique Barreto, permite que seja realizada a modificação da titularidade para a Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA), resolve-se alterar do endereço para este, excluindo-se o anterior, sito a Rua das Andorinhas, nº. 180, bairro Jardim Primavera II, Coronel Vivida/PR.

DELIBERAÇÃO 3 – REFORMA ESTATUTÁRIA:

Com a palavra, a senhora Presidente informa a necessidade de reformar o estatuto social da associação para realizar a alteração do endereço da sede da Associação, o qual atualmente esta registrado na Rua das Andorinhas, nº. 180, no bairro Jardim Primavera II, e passa a ser na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, sala 02, centro, localizada no espaço Agrosopping, em Coronel Vivida/PR.

A assembleia entrou em deliberação para debate das minutas propostas, restando aprovado por unanimidade, com quórum de 1/3 dos Associados, a eleição e posse dos novos membros da administração da associação, troca da diretoria; a alteração do endereço da sede; e a reforma estatutária, que segue anexo.

E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Andressa Milanez Kalinoski
Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA)
Andressa Milanez Kalinoski

Elaine Bonissoni
ELAINE JUCILENE BONISSONI

Gabriel Hallvass
GABRIEL HALLVASS

Luisa Soares Cordeiro
LUIZA SOARES CORDEIRO

João Alécio da Silva Andriolli
JOÃO ALÉCIO DA SILVA ANDRIOLLI
BEDJIN

Ana Claudia Ribeiro Valcarenhi
ANA CLAUDIA RIBEIRO VALCARENHI

Carla Ferrasso
CARLA FERRASSO

Isabely Kauani dos Santos da Luz
ISABELY KAUVANI DOS SANTOS DA LUZ

Kaline Schena
KALINE SCHENA

Lucilene Maria Bonissoni
LUCILENE MARIA BONISSONI

Luiz Antonio Polessello
LUIZ ANTONIO POLESELLO

Andressa Mayara Deveras
ANDRESSA MAYARA DEVERAS

LISTA DE PRESENÇA:

77.780.807/0001-10
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Iguazu, 286
35550-000 - Coronel Vivida - Paraná

[Handwritten signatures]

Paulo Cesar Santos
 Thomaz Grego
 Tamara C. C. Duarte
 Lucas Kalinski
 Anderson Milong Kalinski
 Indira Bernardi
 Michelle Eduarda S.
 Camila Caproni
 Jennifer de Albuquerque
 Cleidiane Maria Bonassi

OAB/115 437
 PR.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Iguaçú, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0022076

REGISTRO Nº 0000664 / 04

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR), 23 de julho de 2024

Cleusa Maria Pimentel Vieira
 Oficial

Emolumentos: RS27,70 (VRC 100,00) Funrejus: RS11,07, ISSQN:

RS1,51, FUNDEP: RS1,51, Selo: RS1,75, Distribuidor: RS10,60.

Digitalização: RS2,49. Total: RS 56,63

Selo: SFTD1DeXynR2aeH5wwDoF347q

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçú, 286
 85000-000 - Coronel Vivida - Paraná

[Handwritten signatures and initials]
 6
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOME
ELAINE JUCILENE BONISSONI

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORA/UF
133906991 SESP PR

CPF
099.594.719-85

DATA NASCIMENTO
01/02/1997

FILIAÇÃO
NILTON JOSE BONISSONI
MARIA ROZELY TELES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06394379400

VALIDADE
11/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
22/06/2015

OBSERVAÇÕES

Elaine Jucilene Bonissoni
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORONEL VIVIDA, PR

DATA EMISSÃO
11/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

75117293646
PR920319043

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2258552570

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

CARGO: PRESIDENTE

ELEITA: ELAINE JUCILENE BONISSONI, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do RG nº. 13.390.699-1, inscrita no CPF/MF sob o nº. 099.594.719-85, nascida em 01/02/1997, residente e domiciliada na Rua Luiz Rossetti, nº. 11, bairro Schiavini, Coronel Vivida/PR.

CARGO: VICE-PRESIDENTE

ELEITA: LUÍSA SOARES CORDEIRO, brasileira, solteira, residente jurídico, portadora do RG nº. 13.396.442-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 059.073.929-83, nascida em 29/03/2000, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº. 716, apt. 102, centro, Coronel Vivida/PR.

CARGO: 1ª TESOUREIRA

ELEITA: ANA CLAUDIA RIBEIRO VALCARENHI, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 9593750-0, inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.293.269-65, nascida em 04/05/1988, residente e domiciliada na Rua Antônio Pasqualotto, 318, São Cristóvão II, Coronel Vivida/PR.

CARGO: 2ª TESOUREIRO

ELEITO: GABRIEL HALLVASS, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador do RG nº. 16.248.309-9, inscrito no CPF/MF sob o nº. 087.081.589-08, nascido em 29/07/1996, residente e domiciliado na Rua João Mioranza, nº. 245, Industrial, Coronel Vivida/PR.

CARGO: DIRETORA JURÍDICA

ELEITA: LUCILENE MARIA BONISSONI, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. 10.104.408-4, inscrita no CPF/MF sob o nº. 075.359.419-66, nascida em 22/02/1989,



residente e domiciliada na Rua Luiz Rossetti, nº. 11, bairro Schiavini, Coronel Vivida/PR.

CARGO: DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

ELEITA: ANDRESSA MAYARA DEVERAS, brasileira, solteira, analista de marketing e comunicação, portadora do RG nº. 10.264.357-7, inscrita no CPF/MF nº. 062.627.789-26, nascida em 30/08/1989, residente e domiciliada na Rua Eliziarina Paim de Oliveira, nº. 18, Bairro Lisboa, Coronel Vivida/PR.

CARGO: GESTOR DE RECURSOS E MATERIAIS

ELEITO: JOÃO ALÉCIO DA SILVA ANDRIOLLI BEDIN, brasileiro, solteiro, operador de máquinas agrícolas, portador do RG nº. 15.794.365-0, inscrito do CPF/MF sob o nº. 115.736.539-69, nascido em 26/03/2004, residente e domiciliado na Linha Borsato, zona rural, Coronel Vivida/PR.

CARGO: SECRETÁRIA

ELEITA: ISABELY KAUANI DOS SANTOS DA LUZ, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº. 13.293.099-8, inscrita no CPF/MF sob o nº. 097.641.239-02, nascida em 19/09/2002, residente e domiciliada na Rua Antônio Pasqualoto, nº. 319, bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida/PR.

CARGO: CONSELHEIRO FISCAL

ELEITA: CARLA FERRASSO, brasileira, radiologista, portadora do RG nº. 4632885, inscrita no CPF/MF sob o nº. 040.544.259-92, nascida em 24/12/1983, residente e domiciliada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, nº. 1955, Coronel Vivida/PR.

CARGO: CONSELHEIRO FISCAL

ELEITA: KALINE SCHENA, brasileira, solteira, residente jurídico, portadora do RG nº. 114.183.069-83, inscrita no CPF/MF sob o nº. 114.183.069-83, nascida em 26/04/2000, residente e domiciliada na Rua João Mioranza, nº. 245, Industrial, Coronel Vivida/PR.

**ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE
PROTEÇÃO ANIMAL**
FOCINHO VIVIDENSE



CARGO: CONSELHEIRO FISCAL

ELEITO: LUIZ ANTÔNIO POLESELLO, brasileiro, solteiro, dirigente de serviços, nascido em 22/07/1990, portador do RG nº. 10.244.559-7/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 071.012.779-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 333, Centro, Coronel Vivida, Paraná/PR.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2258552570

ELAINE JUCILENE BONISSONI

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/LUF
133906991 SESP PR

CPF 099.594.719-85 DATA NASCIMENTO 01/02/1997

FILIAÇÃO
MILTON JOSE BONISSONI
MARIA ROZELY TELES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06394379400 VALIDADE 11/08/2031 1ª HABILITAÇÃO 22/06/2015

OBSERVAÇÕES

Elaine Jucilene Bonissoni
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CORONEL VIVIDA, PR DATA EMISSÃO 11/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 75117293646 PR920319043

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
 IE: 31300E2741 CNPJ: 79850574000109
 RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I
 Coronel Vivida PR CEP 85550000

Nota Fiscal - Série 000 no. 00313866
 RE Proc. E-04/079/5663/2016 - IFE-03
 SEPD-Autorização n. 08-2005/0006384-9

Classificação: B1/ Residencial
 Residencial

Tipo de Fornecimento:
 Básico
 Conta de energia elétrica

MARIA ROZELY TELES
 RUA LUIZ ROSSETTI, 11

UNIDADE CONSUMIDORA
 4042200-3

CENTRO Coronel Vivida PR
 CEP 85 550-000-Rota 8-Sequencia 4042200
 CPF/CNPJ 019 **** * 94

CÓDIGO DO CLIENTE
 4869

REF. MÊS / ANO
 NOV/2024

TOTAL A PAGAR
 R\$ 249,05

VENCIMENTO
 10/12/2024



NOTA FISCAL N° 00313866 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 18/11/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 1179 8505 7400 0109 6600 0000 3138 6610 0002 8317

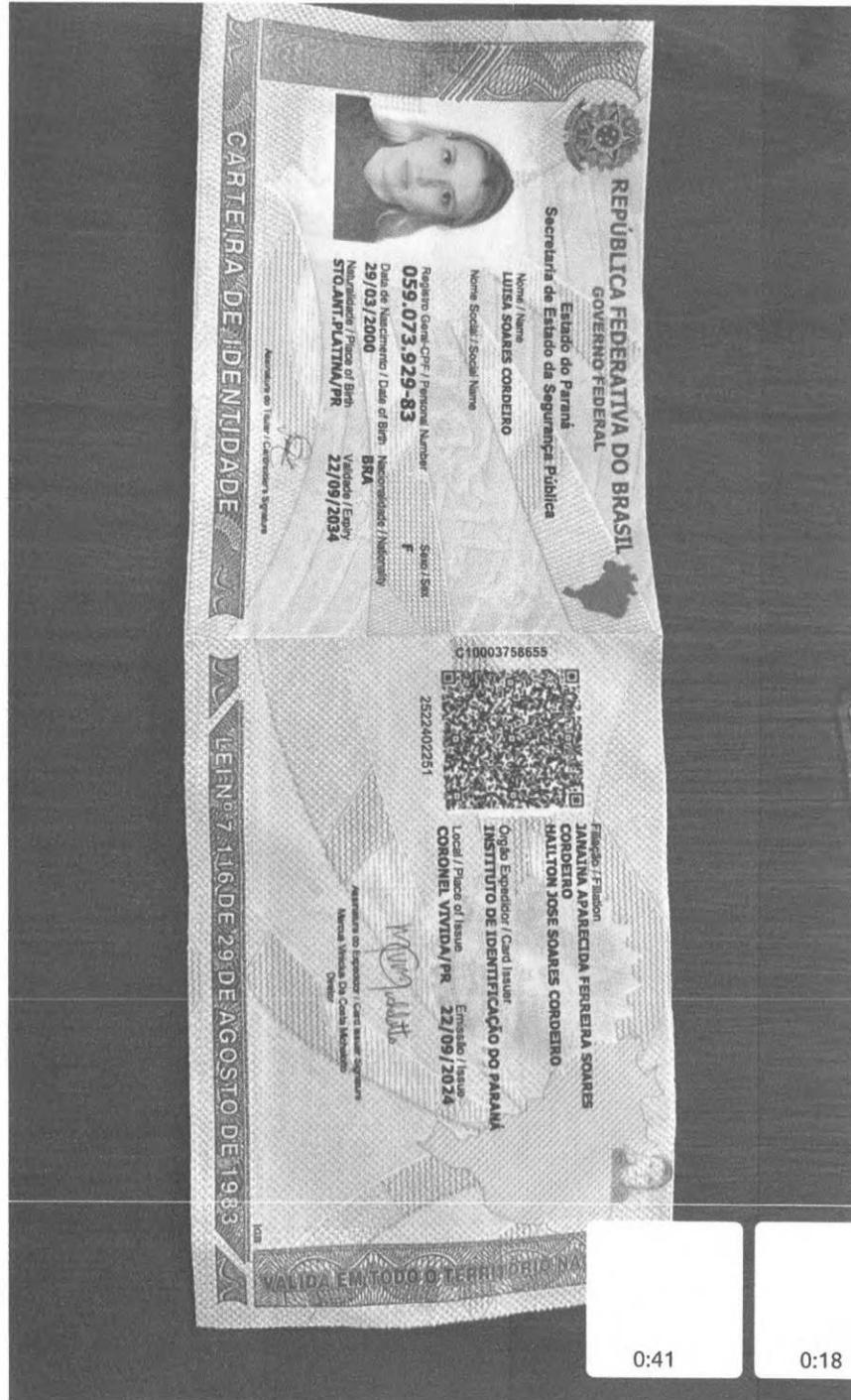
Protocolo de autorização: 1412400056783141 18/11/2024 as 10:34:33

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima Leitura			
	18/10/2024		18/11/2024			33	17/12/2024		
Itens de fatura	Un.	Quant.	PJ(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Energia Ativa - Consumo k	KW	252	0,81452	205,26	7,50	205,26	19,00	39,00	0,63001
Adicional de Bandeira Ama		137	0,02431	3,33	0,12	3,33	19,00	0,63	0,01666
Adicional de Bandeira Ver		115	0,10191	11,72	0,43	11,72	19,00	2,23	0,07877
Iluminação Pública		1	28,74000	28,74					
TOTAL				249,05	8,06	220,31		41,86	



Elaine

Hoje às 12:38



0:41

0:18

0:06



PACTO ENERGIA

DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE 3130062741 CNPJ 79850574000109
RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I
Coronel Vivida PR CEP 85550000

Nota Fiscal - Série 000 no 00306053
RE Proc E-04/079/5663/2016 - IFE-03
SEPD-Autorização n 08-2005/0006384-9

Classificação BT Residencial
Residência

Tipo de Fornecimento:
Trifásico
Conta de energia Elétrica

JANAINA A FERREIRA SOARES COFDEIRO
RUA MAJOF EST. RIBEIRO NASCIMENTO 716
APTO 102
CENTRO Coronel Vivida PR
CEP 85 550 000-Rota 33 Sequencia 5060403
CPF/CNPJ 678 *** ** 88

UNIDADE CONSUMIDORA
5060403-1

CÓDIGO DO CLIENTE
11944

REF. MÊS / ANO
OUT/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 167,55

VENCIMENTO
12/11/2024



NOTA FISCAL Nº 00306053 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO 21/10/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br>
Chave de acesso

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3060 5310 0004 0907

Protocolo de autorização: 1412400051910715 21/10/2024 as 09:14:44

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima Leitura			
	25/09/2024		21/10/2024			28	21/11/2024		
Composições de fatura									
	Un.	Quant.	PJ(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
Energia Ativa - Consumo	KWh	156	0,81500	127,14	4,70	127,14	19,00	24,16	0,63001
Adicional de Bandeira Esc		156	0,09083	14,17	0,52	14,17	19,00	2,69	0,07026
Doação AVPA - 1.896		1	5,00000	5,00					
Iluminação Pública		1	17,60000	17,80					
Compensação Nivel - 2024				0,44					
Multa - 08/2024				3,02					
Atualização Monet - 03/20				0,86					
TOTAL				167,55	6,22	141,31		26,86	

CONTA

NOME DO CLIENTE

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

ANA CLAUDIA RIBEIRO VALCARENHI

MATRÍCULA

2963 2243

R ANTONIO PASQUALOTTO
012 L15

NÚMERO

Nº LADO - Nº FRENTE

310

CEP LOCAL

85.550-888 CORONEL VIVIDA

ROTEIRO DE LEITURA

HIDRÔMETRO

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

085-05-20-085-44108

V10AA0160773-4-1

014 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Nº Mínimo de Amostras Específicas	Turbidez	Clor	Cloro	Ferro	Out. Total
Nº Amostras Realizadas	23	23	23	8	23
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	25	25	25	17	25
Contribuição	25	25	25	17	25

Definições no verso

Todas as amostras atenderam à legislação

PERÍODO DE PAGAMENTOS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2023	PAGO											
2024	PAGO											

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

PREFEITURA(RS) 17,50

SANEPAR(RS)

FAIXAS DE CONSUMO

RES Mínimo	VOLUME	VALOR M3/RS AGUA	AGUA	TOTAIS	ESGOTO
De 6 a 10m3	5		50,42		
De 11 a 15m3	5	1,56	7,88		
De 16 a 20m3	5	8,89	43,45		
	4	8,73	34,82		

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA					
12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24
19	23	13	20	28	19	17	20	17	17	23
30	07/11/2024	1315	1334	19	11/2024					
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES		18	VENCIMENTO					
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ESGOTO		17,50	TOTAL					
08/12/2024		138,50			154,10					

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 13,12

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

82600000001-6 54180109202-7 41120206322-8 43112024118-2



CTRL: 2963.2243.1124.1182

ROTEIRO: 085-05-20-085-44108

8261A30C3D8355C8078C8EFFD08F5F2FA58D9810F8E18A8C87D85EA808498F48



SANEPAR

2963.2243

11/2024 1 1

20/11/2024

154,18

MATRÍCULA

REFERÊNCIA

VENCIMENTO

VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



PAGUE COM PIX

CONTRATO DE PERMANÊNCIA Nº 00120719

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão Social: NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME		CNPJ: 30.749.887/0001-86
Endereço: Av. Generoso Marques, 859 - Sala B		Bairro: Centro
Cidade: Coronel Vivida		UF: PR CEP: 85550-000
Telefone: 0800 006 5505	Site: www.netplusinternet.com.br	E-mail: contato@netplusinternet.com.br
Autorização na ANATEL (SCM): ATO n.º 9135, de 22/11/2018 PROCESSO n.º 53500.052091/2018-21		

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)			
Razão Social/Nome: Gabriel Hallvass - 147728		CPF/CNPJ: 087.081.589-08	RG: 5652508
Dt. Nasc.: 29/07/1996	Telefone: (49) 99186-3598	Celular: (49) 99186-3598	E-mail: bito_h@hotmail.com
Endereço: Rua João Mioranza, 245			Bairro: Ferri
Complemento:	Cidade: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550-000

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentadas ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios:

2.1.1 – **Desconto de R\$ 349,91 na Taxa de Adesão.**

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos e/ou isenção ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 – Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, imotivada, a pedido do CLIENTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em benefício da CONTRATADA uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com o mês em que foi formalizado o pedido de rescisão contratual:

3.2.1 – **Até o 1º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **100% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.2 – **Até o 2º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **94% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.3 – **Até o 3º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **88% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.4 – **Até o 4º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **82% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.5 – **Até o 5º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **76% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.6 – **Até o 6º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **70% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.7 – **Até o 7º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **64% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.8 – **Até o 8º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **58% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.9 – **Até o 9º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **50% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.10 – **Até o 10º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **46% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.11 – **Até o 11º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **40% do total dos benefícios concedidos.**

3.2.12 – **Até o 12º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **34% do total dos benefícios concedidos.**

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – FORO:

5.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento deste, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de **Coronel Vivida/PR**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA	
E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.	
Coronel Vivida, PR, 05 de janeiro de 2023.	
	
NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME (CONTRATADA)	GABRIEL HALLVASS (CONTRATANTE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATO

Cliente optou por participar da promoção. Janeiro 2023.

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O CLIENTE reconhece que em caso de infração contratual ou inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, o mesmo está sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", bem como sujeito às seguintes sanções: (a) suspensão total ou parcial dos serviços, mediante comunicação prévia do CLIENTE por escrito, e-mail ou mensagem de texto; (b) ultrapassados 15 (quinze) dias do início da suspensão total ou parcial dos serviços, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, o CLIENTE está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de **Coronel Vivida/PR**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues a CONTRATADA pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0019779, registro n.º 0018900, Livro B-091/Rs:164/177**, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

ASSINATURA

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, PR, 05 de janeiro de 2023.

NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME (CONTRATADA)

GABRIEL HALLVASS (CONTRATANTE)

TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA Nº 00120719

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0019779, registro n.º 0018900, Livro B-091/fls:164/177.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social: NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME	CNPJ: 30.749.887/0001-86
Endereço: Av. Generoso Marques, 859 - Sala B	Bairro: Centro
Cidade: Coronel Vivida	UF: PR CEP: 85550-000
Telefone: 0800 006 5505 Site: www.netplusinternet.com.br	E-mail: contato@netplusinternet.com.br
Autorização na ANATEL (SCM): ATO n.º 9135, de 22/11/2018 PROCESSO n.º 53500.052091/2018-21	

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)			
Razão Social/Nome: Gabriel Hallvass - 147728	CPF/CNPJ: 087.081.589-08	RG: 5652508	
Dt. Nasc.: 29/07/1996	Telefone: (49) 99186-3598	Celular: (49) 99186-3598	E-mail: bito_h@hotmail.com

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: Rua João Mioranza, 245		Bairro: Ferri	
Complemento:	Cidade: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço: Rua João Mioranza, 245		Bairro: Ferri	
Cidade: Coronel Vivida		UF: PR	CEP: 85550-000

OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet, de acordo com as condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE	
INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE	
Plano Contratado: FIBRA RESIDENCIAL 250 MEGA	Prazo de Vigência: 12 meses
Velocidade de download/upload: 256000 Kbps / 256000 Kbps	Garantia de banda (download/upload): 40% do plano contratado
Prazo de Instalação: 30 dias úteis	Destinação do plano: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Corporativo
O CLIENTE faz opção pela disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Forma de disponibilização: <input checked="" type="checkbox"/> Comodato <input type="checkbox"/> Locação
Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações de forma conjunta? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE	
VALORES MENSAIS	VALOR DE INSTALAÇÃO
Mensalidade R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	Valor Único R\$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) Desconto R\$ 349,91 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos) Total R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

*Observação: Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

FORMA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
Dia de Vencimento: dia 10 de cada mês	Forma de Pagamento: Boleto Site	Encargos Moratórios: juros 1% ao mês, multa 2%	Correção: IGPM/INPC/IPCA

CONTRATO DE PERMANÊNCIA
As partes informam que foi firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE EM REGIME DE COMODATO
01 Cordão - SM-SIMPLEX (1,00M) p/ fibra 01 Mini-Dio multimídia ate 6/12F Universal 01 ONU PON FIBRA 01 Roteador Wireless Gigabit



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		P R
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2265783731	NOME LUCILENE MARIA BONISSONI	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 101044084 SESP PR
	CPF 075.359.419-66	DATA NASCIMENTO 22/02/1989
	FILIAÇÃO MILTON JOSE BONISSONI MARIA ROZELY TELES	
	PERMISSÃO B	ACC B
N° REGISTRO 04406506909	VALIDADE 23/08/2031	1ª HABILITAÇÃO 16/07/2008
ENG	OBSERVAÇÕES	
	ASSINATURA DO PORTADOR <i>Lucilene Maria Bonissoni</i>	
	LOCAL CORONEL VIVIDA, PR	DATA EMISSÃO 30/08/2021
2265783731	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO	
	40128519344 PR920409829	
PARANÁ		
DENATRAM		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE-31300E2741 CNPJ: 79850574000109
RUA IGUAÇU, 798, STEDILE I
Coronel Vivida PR CEP 85550000

Nota Fiscal - Série 000 no. 00313866
RE Proc E-04/079/5663/2016 - IFE-03

SEPD-Autorização n.08-2005/0006384-9

Classificação: B1/Residencial
Residencial

Tipo de Fornecimento:
Básico
Conta de energia Elétrica

MARIA ROZELY TELES
RUA LUIZ ROSSETTI, 11

UNIDADE CONSUMIDORA
4042200-3

CENTRO Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota 8-Sequencia 4042200
CPF/CNPJ 019.***.***.94

CÓDIGO DO CLIENTE
4869

REF. MÊS / ANO
NOV/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 249,05

VENCIMENTO
10/12/2024



NOTA FISCAL N° 00313866 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 18/11/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 1179 8505 7400 0109 6600 0000 3138 6610 0002 8317

Protocolo de autorização: 1412400058783141 18/11/2024 as 10:34:33

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		N° de dias	Próxima Leitura			
	16/10/2024		18/11/2024			33		17/12/2024	
Itens de fatura	Un.	Quant.	PJ(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val.(R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Energia Ativa - Consumo k	KW h	252	0,81452	205,26	7,50	205,26	19,00	39,00	0,63001
Adicional de Bandeira Amarela		137	0,02431	3,33	0,12	3,33	19,00	0,63	0,01866
Adicional de Bandeira Verde		115	0,10191	11,72	0,43	11,72	19,00	2,23	0,07877
Illuminação Pública		1	28,74000	28,74					
TOTAL				249,05	8,06	220,31		41,86	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 ANDRESSA MAYARA DEVERAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 102643577 SESE PR

CPF
 062.627.789-26

DATA NASCIMENTO
 30/08/1989

FILIAÇÃO
 ANTONIO EDGAR DEVERAS

CREUZA RODRIGUES DA SILVA D
 EVERAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04288632473

VALIDADE
 29/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
 07/02/2008

OBSERVAÇÕES

Andressa Mayara Deveras
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 06/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89657688756
 PR920393500

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2347349768

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vívda-PR, CEP 85550-000
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento: Bifásico

ANDRESSA MAYARA DEVERAS

RUA ELIZIARINA PAIM DE OLIVEIRA, 18
CONSTRUÇÃO

LISBOA DA SILVA / Coronel Vívda-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 28, Sequência: 11207201

CPF/CNPJ: 062.***.***-26

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior

27/08/2024

Leitura atual

26/09/2024

Nº de dias

30

Proxima Leitura

28/10/2024

UNIDADE CONSUMIDORA

11207201-1

CÓDIGO DO CLIENTE

9395



NOTA FISCAL Nº 299423 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 26/09/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4124 0979 8505 7400 0109 6600 0000 2994 2310 0007 9524

Protocolo de autorização: 1412400047994669 - 26/09/2024 às 14:38:31 -03:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 09/2024, 10/10/2024, R\$ 189,50

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Alíquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes rows for Energia Ativa, Adicional de Bandeira, Iluminação Pública, and a TOTAL row.

CONSUMO / KWH

Table showing consumption history with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Rows from 09/2023 to 09/2024.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh. Values: 7024252, Energia Ativa-kWh, ico, 5183, 5378, 1, 195

Reservado ao Fisco

1D02.8E0F.6A30.A1C8.F994.0711.D6B1.AB27

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Table with 4 columns: Agência / Beneficiário, Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, Carteira, Vencimento; and 4 columns: Data do Documento, Nosso Número, Data Processamento, Unidade Consumidora, Referência, (=) Valor do Documento. Total value: R\$ 189,50

74891.12446 64858.807379 09060.211068 1 98650000018950

Fatura paga em: 07/10/2024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

NOME: JOAO ALECIO DA SILVA ANDRIOLLI
BEDIN



FILIAÇÃO
JAIRO ANDRIOLLI BEDIN
LUCIA DA SILVA

DATA NASCIMENTO: 28/03/2004 NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR
ORGÃO EMISSOR: IPR

João Alecio da Silva Andriolli Bedin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N.º 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 113.730.839-89

REGISTRO GERAL 15.784.365-0

REGISTRO CIVIL

DONARCA-CORONEL VINDA/PR, DA SEDE

C.º 280-02741, LAROCHEA, FOLHA Nº 241

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2019

POLÍCIA CIVIL

BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural Tipo de Fornecimento: Trifásico

JAISSON DA SILVA ANDRIOLLI BEDIN
 LOC LINHA BORSATTO, S/N
 LINHA BORSATTO / Coronel Vívida-PR
 CEP: 85 550-000
 Rota: 31, Sequência: 29003400
 CPF/CNPJ: 115.***.***-75

UNIDADE CONSUMIDORA
29003400-0

CÓDIGO DO CLIENTE
13570

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	25/09/2024	25/10/2024	30	25/11/2024



NOTA FISCAL Nº 311200 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 30/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3112 0010 0009 1143

Protocolo de autorização: 1412400053555753 - 30/10/2024 às 16:59:14 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	14/11/2024	R\$ 91,46

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	117	0,66009	77,23	3,52				0,63001	PIS/PASEP	86,21	0,81	0,70
Adicional de Bandeira Escassez Hídrica		117	0,07675	8,98	0,41				0,07325	COFINS	86,21	3,75	3,23
Multa - 07/2024				1,71						ICMS	0,00	0,00	0,00
Atualização Monet - 07/2024				1,48									
Multa - 08/2024				1,67									
Atualização Monet - 08/2024				0,39									
TOTAL				91,46	3,93								

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2023	202 30
11/2023	168 30
12/2023	121 32
01/2024	164 31
02/2024	164 31
03/2024	168 29
04/2024	165 31
05/2024	165 31
06/2024	100 29
07/2024	126 30
08/2024	126 32
09/2024	100 30
10/2024	117 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
5573693	Energia Ativa-kWh	Unico	68446	68563	1	117

Reservado ao Fisco

86F6.3C82.79F7.5C1A.5FAE.3EF3.49F1.F795

REAVISO DE DEBITOS
 Valor R\$ 69,37
 Sujeito a suspensão a partir de 14/11/2024

Lista de faturas em aberto
 Competência 09/2024
 Vencimento 14/10/2024
 Valor R\$ 69,37

NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS
 A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN n°1.000/2021

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
 RUA IGUAÇU, 798 - - Coronel Vívida
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento		
737 / 6021	JAISSON DA SILVA ANDRIOLLI BEDIN - 115.***.***-75 LOC LINHA BORSATTO, S/N LINHA BORSATTO		14/11/2024		
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
30/10/2024	244769970	30/10/2024	29003400-0	01/10/2024	R\$ 91,46

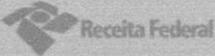
74891.12446 76997.007372 09060.211001 9 9900000009146



Pague com PIX



 República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal

 Receita Federal

CPF
097.641.239-02

Nome
ISABELY KAUANI DOS SANTOS DA LUZ

Nascimento
19/09/2002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ISABELY KAUANI DOS SANTOS DA LUZ

FILIAÇÃO
WILSON SÉRGIO ANTUNES DA LUZ
VERONICE QUADROS DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 19/09/2002 NATURALIDADE CORONEL VINDAÍPR

ORGÃO EMISSOR IPR


ASSINATURA DO DIRETOR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

2102-22-00037

LEI Nº 7.416, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

CPF 097.641.239-02

REGISTRO CIVIL 13.293.099-6 DATA DE EMISSÃO 27/04/2022

REGISTRO CIVIL

COMARCA-CORONEL VINDAÍPR, DA SEDE

C.NASC=22223, LVRO=64A, FOLHA=03

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIQUE

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRCI.Dbsvv.R2ceH

owvfo.F347q

https://selo.funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome FABIO ULANOSKI DOS SANTOS **	CPF 080.160.719-10 **
Nome ISABELY KAUANI DOS SANTOS DA LUZ **	CPF 097.641.239-02 **

Matricula

084707 01 55 2023 2 00029 082 0007060 53

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

FABIO ULANOSKI DOS SANTOS, nascido aos 26 de junho de 1999, natural de São João-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, chapeador, filho de FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e de JUREMA ULANOSKI DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua Antonio Pasqualoto, 319, São Cristóvão II, em Coronel Vivida-PR, CEP: 85.550-000 **

ISABELY KAUANI DOS SANTOS DA LUZ, nascida aos 19 de setembro de 2002, natural de Coronel Vivida-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, auxiliar contábil, filha de WILSON SERGIO ANTUNES DA LUZ e de VERONICE QUADROS DOS SANTOS, residente e domiciliada à Rua Antonio Pasqualotto, 319, São Cristóvão II, em Coronel Vivida-PR, CEP: 85.550-000 **

Data do registro do casamento (por extenso)

Nove de setembro de dois mil e vinte e três **

Dia	Mês	Ano
09	09	2023

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

Averbações/Anotações a acrescentar

Casamento celebrado neste Serviço, perante o Juiz de Paz Sra Ariete Terezinha Colpani Zeni. Custas Isentas (Artigo 1.512 e parágrafo único do Código Civil) **

Anotações de cadastro

1º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	106731187	02/08/2006	SSP/-	---
CEP residencial	85.550-000		Grupo Sanguíneo	---

2º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	132930996	27/04/2022	SSP/-	---
CEP residencial	85.550-000		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício

Cartório de Registro Civil

Oficial Registrador

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Município e Comarca / UF

Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná

Endereço

Rua Iguaçu, 302 - Centro

CEP: 85.550-000 - Fone: (46)3232-1553

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Coronel Vivida-PR, 09 de setembro de 2023.

Juliana Schmid
Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ: 77.780.207/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel

Eec. Substituto

Juliana Schmid

Emp. Juramentada

Walesca Baroski de Lima

Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR - Fone: 3232-1553

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

FABIO ULANOSKI DOS SANTOS

RUA ANTONIO PASQUALOTTO, 319
SAO CRISTOVAO II / Coronel Vívida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 23, Sequência: 8193200

CPF/CNPJ: 080.***.***-10

UNIDADE CONSUMIDORA

8193200-6

CÓDIGO DO CLIENTE

12746

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior

25/09/2024

Leitura atual

25/10/2024

Nº de dias

30

Proxima Leitura

25/11/2024



NOTA FISCAL Nº 308327 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 25/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 1079 8505 7400 0109 6600 0000 3083 2710 0006 9676

Protocolo de autorização: 1412400053163355 - 25/10/2024 às 14:50:05 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2024	12/11/2024	R\$ 113,05

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	108	0,81491	88,01	3,25	88,01	19,00	16,72	0,63001	PIS/PASEP	79,56	0,81	0,64
Adicional de Bandeira Escassez Hídrica		108	0,09454	10,21	0,38	10,21	19,00	1,94	0,07306	COFINS	79,56	3,75	2,99
Multa - 08/2024				1,75						ICMS	98,22	19,00	18,66
Atualização Monet - 08/2024				0,76									
Iluminação Pública		1	12,32000	12,32									
TOTAL				113,05	3,63	98,22		18,66					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2023	69 29
11/2023	84 32
12/2023	82 30
01/2024	85 29
02/2024	100 33
03/2024	91 29
04/2024	93 30
05/2024	100 31
06/2024	87 29
07/2024	96 29
08/2024	107 33
09/2024	117 30
10/2024	108 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
764913	Energia Ativa-kWh	Unico	15084	15192	1	108

Reservado ao Fisco

6001.C2AE.8F68.9DEF.831C.6B0F.8478.DE3E

REAVISO DE DEBITOS

Valor R\$ 113,51
Sujeito a suspensão a partir de 08/11/2024

Lista de faturas em aberto

Competência 09/2024
Vencimento 14/10/2024
Valor R\$ 113,51

NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS

A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº1.000/2021

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento		
737 / 6021	FABIO ULANOSKI DOS SANTOS - 080.***.***-10 RUA ANTONIO PASQUALOTTO, 319 SAO CRISTOVAO II		12/11/2024		
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
25/10/2024	244738935	25/10/2024	8193200-6	01/10/2024	R\$ 113,05

74891.12446 73893.507373 09060.211084 1 98980000011305



Pague com PIX





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

NOME
CARLA FERRASSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4632885 SESP SC

CPF
040.544.259-92

DATA NASCIMENTO
24/12/1983

FILIAÇÃO
IDANIR FERRASSO
ANELI FERRASSO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03815259092

VALIDADE
23/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2197490561

OBSERVAÇÕES

Carla Ferrasso
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAPEJARA D'OESTE, PR

DATA EMISSÃO
23/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

41152585718
PR919833028

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Classificação: B1/ Residencial
 Residencial

Tipo de Fornecimento:
 Bifásico
 Conta de energia Elétrica

CARLA FERRASSO
 AV. MAJOR EST. RIBEIRO NASCIMENTO, 1955

UNIDADE CONSUMIDORA
7085000-3

FLECK Coronel Vivida PR
 CEP 85 550-000-Rota 19-Sequencia: 7085000
 CPF/CNPJ 040.***-**-92

CÓDIGO DO CLIENTE
 12820

REF. MÊS / ANO
NOV/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 188,12

VENCIMENTO
12/12/2024



NOTA FISCAL Nº 00317031 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 25/11/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 1179 8505 7400 0109 6600 0000 3170 3110 0005 7707

Protocolo de autorização: 1412400058199262 25/11/2024 as 08:19:31

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima Leitura			
	24/10/2024		25/11/2024			32		23/12/2024	
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Energia Ativa - Consumo k	kWh	194	0,81446	158,01	5,77	158,01	19,00	30,02	0,63001
Adicional de Bandeira Am		152	0,02447	3,72	0,14	3,72	19,00	0,71	0,01886
Adicional de Bandeira Ver		42	0,10167	4,27	0,15	4,27	19,00	0,81	0,07877
Illuminação Pública		1	22,12000	22,12					
TOTAL				188,12	6,06	166,00		31,54	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
 KALINE SCHENA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 6751153 SSP SC

CPF
 114.183.069-83

DATA NASCIMENTO
 26/04/2000

FILIAÇÃO
 GERES LUIZ SCHENA
 MARCIA REINHEIMER SCHENA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 07476041492

VALIDADE
 25/05/2025

1ª HABILITAÇÃO
 13/10/2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2309454043

OBSERVAÇÕES

Kaline Skena
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
 29/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

10568468878
 SC169756823

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CONTRATO DE PERMANÊNCIA Nº 00120719

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
Razão Social: NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME		CNPJ: 30.749.887/0001-86	
Endereço: Av. Generoso Marques, 859 - Sala B		Bairro: Centro	
Cidade: Coronel Vivida		UF: PR	CEP: 85550-000
Telefone: 0800 006 5505	Site: www.netplusinternet.com.br	E-mail: contato@netplusinternet.com.br	
Autorização na ANATEL (SCM): ATO n.º 9135, de 22/11/2018 PROCESSO n.º 53500.052091/2018-21			

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)			
Razão Social/Nome: Gabriel Hallvass - 147728		CPF/CNPJ: 087.081.589-08	RG: 5652508
Dt. Nasc.: 29/07/1996	Telefone: (49) 99186-3598	Celular: (49) 99186-3598	E-mail: bito_h@hotmail.com
Endereço: Rua João Mioranza, 245		Bairro: Ferri	
Complemento:	Cidade: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550-000

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – CONSIDERANDO QUE:

- 1.1.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.
- 1.1.2 – Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentadas ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive e no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.1.3 – O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.1.4 – O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1 – A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios:

- 2.1.1 – **Desconto de R\$ 349,91 na Taxa de Adesão.**

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

- 3.1 – O presente instrumento formaliza a concessão de descontos e/ou isenção ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.
- 3.2 – Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, imotivada, a pedido do CLIENTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em benefício da CONTRATADA uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com o mês em que foi formalizado o pedido de rescisão contratual:
- 3.2.1 – **Até o 1º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **100% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.2 – **Até o 2º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **94% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.3 – **Até o 3º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **88% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.4 – **Até o 4º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **82% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.5 – **Até o 5º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **76% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.6 – **Até o 6º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **70% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.7 – **Até o 7º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **64% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.8 – **Até o 8º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **58% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.9 – **Até o 9º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **50% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.10 – **Até o 10º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **46% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.11 – **Até o 11º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **40% do total dos benefícios concedidos.**
- 3.2.12 – **Até o 12º mês** após a assinatura deste termo (ou sua renovação), o CLIENTE deverá arcar com uma multa equivalente a **34% do total dos benefícios concedidos.**

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 4.1 – O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – FORO:

- 5.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou cumprimento deste, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de **Coronel Vivida/PR**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA	
E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para que produza seus efeitos legais e jurídicos.	
Coronel Vivida, PR, 05 de janeiro de 2023.	
 _____ NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME (CONTRATADA)	_____ GABRIEL HALLVASS (CONTRATANTE)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATO

Cliente optou por participar da promoção. Janeiro 2023.

CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CLIENTE tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

DA SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O CLIENTE reconhece que em caso de infração contratual ou inadimplência por prazo superior a 15 (quinze) dias contados do respectivo vencimento, o mesmo está sujeito as penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", bem como sujeito às seguintes sanções: (a) suspensão total ou parcial dos serviços, mediante comunicação prévia do CLIENTE por escrito, e-mail ou mensagem de texto; (b) ultrapassados 15 (quinze) dias do início da suspensão total ou parcial dos serviços, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, o CLIENTE está sujeito automaticamente à rescisão contratual, tudo isso independente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e no "CONTRATO DE PERMANÊNCIA", podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de **Coronel Vivida/PR**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues a CONTRATADA pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0019779, registro n.º 0018900, Livro B-091/fls:164/177**, que juntamente com esse TERMO DE CONTRATAÇÃO formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente os termos e condições ajustadas para esta contratação. Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

ASSINATURA

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, PR, 05 de janeiro de 2023.

NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME (CONTRATADA)

GABRIEL HALLVASS (CONTRATANTE)

TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA N° 00120719

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Coronel Vivida/PR, protocolo sob o n.º 0019779, registro n.º 0018900, Livro B-091/fls:164/177.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social: NETPLUS Telecomunicações LTDA - ME	CNPJ: 30.749.887/0001-86
Endereço: Av. Generoso Marques, 859 - Sala B	Bairro: Centro
Cidade: Coronel Vivida	UF: PR CEP: 85550-000
Telefone: 0800 006 5505 Site: www.netplusinternet.com.br	E-mail: contato@netplusinternet.com.br
Autorização na ANATEL (SCM): ATO n.º 9135, de 22/11/2018 PROCESSO n.º 53500.052091/2018-21	

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)			
Razão Social/Nome: Gabriel Hallvass - 147728	CPF/CNPJ: 087.081.589-08	RG: 5652508	
Dt. Nasc.: 29/07/1996	Telefone: (49) 99186-3598	Celular: (49) 99186-3598	E-mail: bito_h@hotmail.com

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: Rua João Mioranza, 245		Bairro: Ferri	
Complemento:	Cidade: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA		
Endereço: Rua João Mioranza, 245		Bairro: Ferri
Cidade: Coronel Vivida	UF: PR	CEP: 85550-000

OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet, de acordo com as condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE	
INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE	
Plano Contratado: FIBRA RESIDENCIAL 250 MEGA	Prazo de Vigência: 12 meses
Velocidade de download/upload: 256000 Kbps / 256000 Kbps	Garantia de banda (download/upload): 40% do plano contratado
Prazo de Instalação: 30 dias úteis	Destinação do plano: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial () Corporativo
O CLIENTE faz opção pela disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA: <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	Forma de disponibilização: <input checked="" type="checkbox"/> Comodato () Locação
Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações de forma conjunta? () Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)? <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não	

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE	
VALORES MENSAIS	VALOR DE INSTALAÇÃO
Mensalidade R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos)	Valor Único R\$ 449,90 (quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
	Desconto R\$ 349,91 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)
	Total R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

*Observação: Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

FORMA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
Dia de Vencimento: dia 10 de cada mês	Forma de Pagamento: Boleto Site	Encargos Moratórios: juros 1% ao mês, multa 2%	Correção: IGPM/INPC/IPCA

CONTRATO DE PERMANÊNCIA
As partes informam que foi firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CLIENTE EM REGIME DE COMODATO
01 Cordão - SM-SIMPLEX (1,00M) p/ fibra
01 Mini-Dio multimídia ate 6/12F Universal
01 ONU PON FIBRA
01 Roteador Wireless Gigabit



PACTO ENERGIA

DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

Classificação: B1/ Residencial
Residencial

ANTONINHO POLESELLO
RUA PRESIDENTE KENNEDY, 333

CENTRO Coronel Vívda PR
CEP 85 550-000-Rota 3-Sequencia 1085501
CPF/CNPJ 525 *** ***-78

REF. MÊS / ANO
SET/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 244,46

UNIDADE CONSUMIDORA
1085501-7

CÓDIGO DO CLIENTE
5077

VENCIMENTO
10/10/2024



DAF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVDA LTDA
IE: 3130082741 CNPJ: 79850574000109
RUA IGUACU, 798, STEDILE I
Coronel Vívda PR CEP 85550000

Nota Fiscal - Série 000 no. 00292746
RE Proc: E-04/073/5663/2016 - IFE-03
SEPD-Autorização n.08-2005/0006384-9

Tipo de Fornecimento:
Bifásico
Conta de energia Elétrica

NOTA FISCAL Nº 00292746 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/09/2024 00:00:00

Consulta pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4124 0979 8505 7400 0109 6600 0000 2927 4610 0000 5503

Protocolo de autorização: 1412400045819608 16/09/2024 as 17:15:29

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima Leitura			
	15/08/2024		16/09/2024		32	16/10/2024			
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alq. (%)		
Energia Ativa - Consumo k	kWh	257	0,80911	207,94	6,48	207,94	19,00	39,51	0,63017
Adicional de Bandeira Esc		129	0,05744	7,41	0,24	7,41	19,00	1,41	0,04465
Iluminação Pública		1	29,11000	29,11					
TOTAL				244,46	6,72	216,36		40,92	



DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

Classificação: B1/Residencial
Residência

MARIA ROZELY TELES
RUA LUIZ ROSSETTI, 11

CENTRO Coronel Vivida F/R
CEP 85 550-000-Rota 8-Sequencia 4042200
CPF/CNPJ 019.*** ** 94

REF. MÊS / ANO
NOV/2024

TOTAL A PAGAR
R\$ 249,05

Tipo de Fornecimento:
Eufásico
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
4042200-3

CÓDIGO DO CLIENTE
4869

VENCIMENTO
10/12/2024



NOTA FISCAL Nº 00313866 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 18/11/2024 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso

4124 1179 8505 7400 0109 6600 0000 3138 6610 0002 8317

Protocolo de autorização: 1412400056783141 18/11/2024 às 10:34:33

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior: 18/10/2024		Leitura atual: 18/11/2024		Nº de dias: 33	Próxima Leitura: 17/12/2024			
	Un.	Quant.	PJ(R\$) com trib.	Val.(R\$)		PIS COFINS	ICMS Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)
Energia Ativa - Consumo k.	kWh	252	0,81452	205,26	7,40	205,26	19,00	39,00	0,53001
Adicional de Bandeira Am.		137	0,02431	3,33	0,12	3,33	19,00	0,63	0,01886
Adicional de Bandeira Ver.		115	0,10191	11,72	0,43	11,72	19,00	2,23	0,07877
Iluminação Pública		1	28,74000	28,74					
TOTAL				249,05	8,05	220,31		41,86	



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

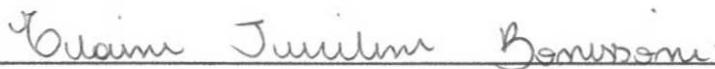
Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.



Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.



Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1

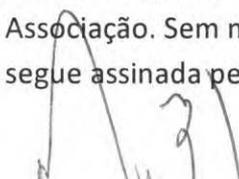


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

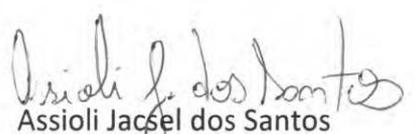
ATA 04/2024

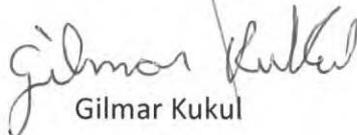
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Aos Três dias do mês de Dezembro de 2024, foi realizada de forma virtual, a quarta reunião do ano de 2024 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Coronel Vivida, os membros foram consultados para deliberarem sobre a seguinte demanda apresentada pelo presidente do Conselho Assioli Jacsel dos Santos: Visando atender a uma necessidade de apoiar as ações da AVPA – Associação Vividense de Proteção Animal e possibilitar a disponibilização de recursos através de Emenda Impositiva no valor de R\$ 13.000,00, foi apresentado aos membros o Plano de Trabalho elaborado pela referida associação, a qual, utilizara o recurso para diversas ações de apoio e atenção a causa animal no município de Coronel Vivida, após análise do Plano de Trabalho, o mesmo foi aprovado pelos membros que abaixo assinaram tendo assim aprovação da maioria dos membros deste conselho. O presidente do Conselho Assioli Santos ainda destacou que além deste recurso que está sendo disponibilizado através de Emenda Impositiva da Câmara de Vereadores, o município ainda realiza o repasse de R\$ de 2.000,00 por mês através de Chamamento Público para a referida Associação. Sem mais, é o que foi tratado na presente reunião, sendo que, lavrei esta ata que segue assinada pelos membros participantes.


Mauro Busanello


Gilberto Ferreira

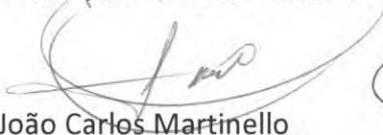

Assioli Jacsel dos Santos

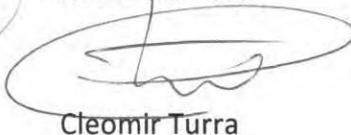

Gilmar Kukul


Adriele Cristina Nazari Ribeiro

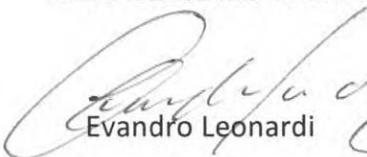

Etson Luiz Rosa

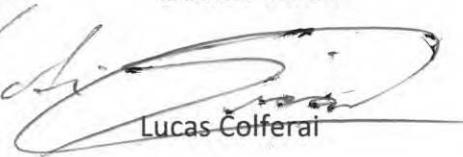

Rosane Soares Barbosa


João Carlos Martinello


Cleomir Turra


Alice Lusco Savi


Evandro Leonardi


Lucas Colferai


Guinter José Dallacorte

Coronel Vivida, 03 de Dezembro de 2024.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA

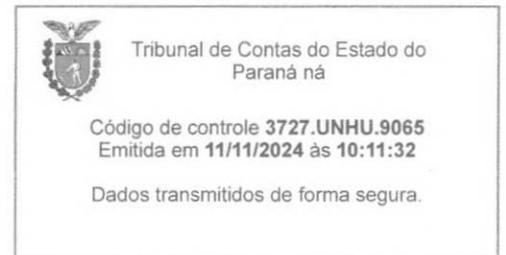
CNPJ Nº: 44.045.365/0001-08

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/01/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº 032/2024

NOME DA ENTIDADE: AVPA – ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL
SEDE: CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ: 44.045.365/0001-08

CERTIFICAMOS que a AVPA – ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - PR, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, PR - estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 08 de dezembro de 2024.

Coronel Vivida, 09 de setembro de 2024.

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/1BB7-C79D-A7D1-7089> e informe o código 1BB7-C79D-A7D1-7089





**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA Ana Claudia Ribeiro Valcarenhi, portadora do CPF nº. 058.293.269-65, como Gestora na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.

Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica na Cooperativa Cresol, da qual encaminharemos:

Banco: Cooperativa Cresol

Endereço: Rua Ubaldino do Amaral, nº. 460, Centro

Município: Coronel Vivida

Telefone: (46) 2101-1563

Agência nº: 1005/1783

Conta nº: 43.180-0

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.

Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.

Elaine Jucilene Bonissoni

Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO
OBJETO PACTUADO**

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.

Elaine Jucilene Bonissoni

Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.

Elaine Jucilene Bonissoni

Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.

Elaine Jucilene Bonissoni

Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 13/10/2021 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
ELAINE JUCILENE BONISSONI
Data: 02/12/2024 18:00:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação Vividense de Proteção Animal devidamente inscrita no CNPJ nº. 44.045.365/0001-08, com endereço na Rua Doutor Claudino dos Santos, nº. 218, centro, CEP 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 97603-6945 por intermédio de seu representante legal, Elaine Jucilene Bonissoni, inscrita no CPF nº. 099.594.719-85 e RG nº. 13.390.699-1, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2024.

Elaine Jucilene Bonissoni

Elaine Jucilene Bonissoni

CPF: 099.594.719-85

RG: 13.390.699-1



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 09/12/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 2267292960 de 13/09/2022.

Razão social: **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL-AVPA**
Nome Fantasia **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL- AVPA**
Endereço: **LUIZ ROSSETTI, 11**
Bairro: **SCHIAVINI**
Loteamento: **JARDIM LUIZ SCHIAVINI**
CPF/CNPJ: **44.045.365/0001-08**
Cadastro Mobiliário: **54000001994**
Número do Alvará: **2797**

Início das Atividades: **13/10/2021**

Data de Concessão: **10/12/2024**

Atividades:

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3101/2024 Alvará WEB - processo 755

Observações:

ENDEREÇO FISCAL
ZONEAMENTO ZC

Nº Alvará Licença Sanitária: 832/2024
Certificado Bombeiros:
Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 09/12/2025
Data Validade Bombeiros:
Declaração de Acessibilidade:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44a71b29e

Emitido em: 10/12/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 832 / 2024

RAZÃO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA**

C.N.P.J. **44.045.365/0001-08**

ENDEREÇO **RUA LUIZ ROSSETTI 11**

BAIRRO **SCHIAVINI**

RAMO DE ATIVIDADE **ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS**

RESPONSÁVEL **ELAINE JUCILENE BONISSONI**

DATA DE VENCIMENTO **09/12/2025**

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ nº 77.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

Protocolo N° 501/23

Em 31/10/23 Hs. 20

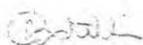
Funcionário

Emenda Impositiva Individual nº 07/2023, ao Projeto de Lei nº 075/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS <i>* Até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Exercício anterior.</i>	220.000,00
MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	110.000,00
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	110.000,00
EMENDA DISPONIBILIZADA PARA SECRETARIA DA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR DA EMENDA	13.000,00
NÚMERO DA EMENDA	11/2023
ÓRGÃO: 1100 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 1101 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS P/A: 2.173 - Transferências para Associação Vividense de Proteção Animal - Emendas Impositivas Funcional Programática: 1101.18.541.0026.2.173 - Transferências para Associação Vividense de Proteção Animal - Emendas Impositivas Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
BENEFICIÁRIO	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
Associação Vividense de Proteção Animal	44.045.365/0001-08
FONTE DE RECURSO: CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO ÓRGÃO: 9800 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA UNIDADE: 9899 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA P/A: 2.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA Funcional Programática: 9899.99.999.9999.2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Natureza da Despesa: 9.9.99.99 (611) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações decorrentes das Emendas Impositivas nas Leis Municipais nºs. 3066/2021 - Plano Plurianual e 3252/2023 - Diretrizes Orçamentarias.

Sala da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.


Ver. Tássia Castelli



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

2.1. Auxílio financeiro/subvenção para realização de ações conjuntas que visem à conscientização da população vividense, bem como a proteção dos animais que estão em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, buscando evitar e/ou minimizar problemas de saúde pública. Entre as ações, estão previstos resgate e tratamentos de animais abandonados ou em situação de acolhimento temporário, incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, além da conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal e outras legislações aplicáveis.

2.2. Com a formalização da parceria serão utilizados recursos para:

2.2.1. Propiciar prevenção da saúde e bem-estar animal;

2.2.2. Encaminhamento e transporte de cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, com finalidade de resgate, atendimento médico;

2.2.3. Apoio e cuidados no pós-operatório;

2.2.4. Aquisição de insumos necessários e alimentação para animais em situação de rua e semi-domiciliados;

2.2.5. Estimular a tutoria temporária para animais até que sejam destinados a adoção definitiva;

2.2.6. Garantir o atendimento dos animais em situação de rua, prevenindo o risco a vida e resguardando o bem-estar animal em todos os sentidos.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria é a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, inscrita no CNPJ sob nº 44.045.365/0001-08, localizada na Rua Luiz Rosseti, nº 11, Bairro Schiavini, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

4.1. A AVPA foi criada com o intuito de garantir o atendimento de animais em situação de rua, abandonados e semi-domiciliados que estejam passando por situação de vulnerabilidade. Tendo como objetivo minimizar os riscos e propiciar aos animais a prevenção da vida, tratamento de doenças que possam ser endêmicas, estimular a conscientização e importância da adoção de animais. A Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA) integra o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

4.2. A AVPA desenvolve atividades como feiras de adoção, eventos de conscientização, voltados à população em geral, resgate de animais abandonados ou machucados,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

viabilizando a assistência necessária, bem como diversas outras ações conforme Plano de Trabalho apresentado pela própria Associação.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2. Ademais, o valor da Emendas Impositiva está de acordo com a indicação da Vereadora e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
07/2023	Tássia Castelli	R\$ 13.000,00

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Conforme indicação/parecer contábil.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do Município:

9.1. São obrigações do município:

a) Cumprir suas obrigações financeiras;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exige a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. Do gestor:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8380/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Do fiscal:

21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

21.2. A Administração indica como fiscal da parceria Jocieli Tappero Sonáglio, Decreto Municipal nº 8.432 de 2025, CPF nº 060.631.889-59.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Da transparência das parcerias voluntárias:

22.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

22.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

22.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

22.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

23. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

23.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93E2-D79E-0917-8B18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOCIELI TAPPERO SONAGLIO (CPF 060.XXX.XXX-59) em 12/12/2024 13:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE LUSCO SALVI (CPF 018.XXX.XXX-63) em 12/12/2024 14:30:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/93E2-D79E-0917-8B18>

Proc. Administrativo 1- 13.664/2024

De: Carlos L. - SA

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços

Data: 16/12/2024 às 13:30:16

Defiro a presente solicitação, conforme previsão legal.

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração

Proc. Administrativo 2- 13.664/2024

De: Juliano R. - SA-DPP

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 16/12/2024 às 13:41:24

Solicito dotação para o presente objeto.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 13.664/2024

De: Ricardo R. - SF-DC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 16/12/2024 às 14:12:58

Boa tarde, utilizar a despesa 4283.

Att.

—

Ricardo Ruschel

Contador

CRCPR - 063996/O-1

Fone: (46) 9 9914-0740

Fixo: (46) 3232-8332

Proc. Administrativo 4- 13.664/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/12/2024 às 15:45:52

Oportunamente, anexo ao processo CND FGTS substituindo a que encontra-se vencida..

—

Juliano Ribeiro

Agente Administrativo

Anexos:

FGTS.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.045.365/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL AVPA
Endereço: R DAS AMERICAS 55 APT 04 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2024 a 02/01/2025

Certificação Número: 2024120401415799625449

Informação obtida em 16/12/2024 15:39:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 5- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2024 às 09:01:24

anexo aos autos atencidades da negativas.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

A_TCE_PR.pdf

B_TCU.pdf

C_AUTENTICIDADE_CRC.pdf

D_AUTENTICIDADE_FEDERAL.pdf

E_AUTENTICIDADE_ESTADUAL.pdf

F_AUTENTICIDADE_MUNICIPAL.pdf

G_AUTENTICIDADE_FGTS.pdf

H_AUTENTICIDADE_TRABALHISTA.pdf

I_AUTENTICIDADE_LIBERATORIA_TCE_PR.pdf

J_AUTENTICIDADE_ALVARA_DE_LICENCA.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44045365000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2024 15:31:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA
CNPJ: 44.045.365/0001-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	653329
Data de emissão:	17/10/2024 às 09:00:32
Validade:	15/01/2025
Número Registro:	PR-035603/O-4
Nome:	CIDICLEI NICHELLE

Voltar

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 44.045.365/0001-08

Código de Controle: 3138.19B6.620A.7A45

Data da Emissão: 16/10/2024

Hora da Emissão: 17:53:32

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 16/10/2024, com validade até 14/04/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)





SECRETARIA DA FAZENDA

Informações do Documento

Certidão	034967980-25
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 44.045.365/0001-08 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	16/10/2024 17:53:29
Data de Validade	13/02/2025

VOLTAR



Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

Privacidade - Termos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6249 /2024

CONTRIBUINTE: 44045365000108
NOME.....: ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL-
CNPJ/CPF....: 44.045.365/0001-08
ENDEREÇO....: RUA DAS AMERICAS , 55 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000 APTO 04

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 16 de Outubro de 2024.
Válida até: 14/01/2025.
Ano/Número da certidão.....: 2024/6249
Código de autenticidade da certidão: 218677147218677

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 44.045.365/0001-08

Razão social: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL AVPA

Nome fantasia: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL AVPA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/12/2024	04/12/2024 a 02/01/2025	2024120401415799625449
15/11/2024	15/11/2024 a 14/12/2024	2024111501065799625410
27/10/2024	27/10/2024 a 25/11/2024	2024102700565799625414
08/10/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	2024100807255799625430
19/09/2024	19/09/2024 a 18/10/2024	2024091918455799625403
31/08/2024	31/08/2024 a 29/09/2024	2024083101115799625440
12/08/2024	12/08/2024 a 10/09/2024	2024081205395799625475
24/07/2024	24/07/2024 a 22/08/2024	2024072420185799625432
05/07/2024	05/07/2024 a 03/08/2024	2024070505505799625452
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061504245799625407
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052706445799625484
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050804545799625402
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041808363923379330
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033002231118284566
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031108282782203187
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022120060844382457
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020220383672354805
13/01/2024	13/01/2024 a 11/02/2024	2024011303010926911406
25/12/2023	25/12/2023 a 23/01/2024	2023122503001053954436
06/12/2023	06/12/2023 a 04/01/2024	2023120620331229579723
17/11/2023	17/11/2023 a 16/12/2023	2023111708462622366123
29/10/2023	29/10/2023 a 27/11/2023	2023102903084398708220
10/10/2023	10/10/2023 a 08/11/2023	2023101021335859208681
21/09/2023	21/09/2023 a 20/10/2023	2023092109193896295740
02/09/2023	02/09/2023 a 01/10/2023	2023090203252032831454
14/08/2023	14/08/2023 a 12/09/2023	2023081421133903419354
26/07/2023	26/07/2023 a 24/08/2023	2023072607504949563931
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070606354430834925
17/06/2023	17/06/2023 a 16/07/2023	2023061702350066375397
29/05/2023	29/05/2023 a 27/06/2023	2023052902425167898305

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/05/2023	10/05/2023 a 08/06/2023	2023051002583310752630
21/04/2023	21/04/2023 a 20/05/2023	2023042102373289679767
02/04/2023	02/04/2023 a 01/05/2023	2023040201533555744002
14/03/2023	14/03/2023 a 12/04/2023	2023031402355937770306
23/02/2023	23/02/2023 a 24/03/2023	2023022303051718040974
04/02/2023	04/02/2023 a 05/03/2023	2023020402484847778168
16/01/2023	16/01/2023 a 14/02/2023	2023011602422851279101
28/12/2022	28/12/2022 a 26/01/2023	2022122802465513352744

Resultado da consulta em 16/12/2024 15:39:44

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.045.365/0001-08

Certidão nº: 54221483/2024

Expedição: 07/08/2024, às 15:42:34

Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL - AVPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.045.365/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Confirmar Autenticidade

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Certidão Autêntica com validade até: 10/01/2025

TOPO ^



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 09/12/2025

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 2267292960 de 13/09/2022.

Razão social: **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL-AVPA**

Nome Fantasia **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL- AVPA**

Endereço: **LUIZ ROSSETTI, 11**

Bairro: **SCHIAVINI**

Loteamento: **JARDIM LUIZ SCHIAVINI**

CPF/CNPJ: **44.045.365/0001-08**

Cadastro Mobiliário: **54000001994**

Número do Alvará: **2797**

Início das Atividades: **13/10/2021**

Data de Concessão: **10/12/2024**

Atividades:

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3101/2024 Alvará WEB - processo 755

Observações:

ENDEREÇO FISCAL
ZONEAMENTO ZC

Nº Alvará Licença Sanitária:832/2024

Certificado Bombeiros:

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 09/12/2025

Data Validade Bombeiros:

Declaração de Acessibilidade:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 44a71b29e

Emitido em: 10/12/2024

Proc. Administrativo 6- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/12/2024 às 09:03:10

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC

EMENDA IMPOSITIVA AVPA

anexo aos autos ata da reunião de avaliação do plano.

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

0_1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para repasse de recursos financeiros destinados para a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 17 de dezembro de 2024, às 08h30.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo 13.664/2024, via sistema 1Doc, o plano de trabalho e os documentos de habilitação da Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, juntamente com o termo de referência.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados para a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, serão destinados para a realização de ações conjuntas que visem à conscientização da população vividense, bem como a proteção dos animais que estão em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, buscando evitar e/ou minimizar problemas de saúde pública, são ainda objetivos da entidade: realizar a prevenção da saúde e bem-estar animal, encaminhamento e transporte de cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, com finalidade de resgate, atendimento médico, apoio e cuidados no pós-operatório, aquisição de insumos necessários e alimentação para animais em situação de rua e semi-domiciliados, estimular a tutoria temporária para animais até que sejam destinados a adoção definitiva e garantir o atendimento dos animais em situação de rua, prevenindo o risco a vida e resguardando o bem-estar animal em todos os sentidos. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou todos os documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Leila Marcolina
Membro da C.S.

Franchy Rech
Membro da C.S.

Fernando Q. Abatti
Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A523-50AF-F389-E75B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 17/12/2024 09:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 17/12/2024 09:09:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 17/12/2024 09:23:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 17/12/2024 09:31:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/A523-50AF-F389-E75B>

Proc. Administrativo 7- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SDR-DIM - Divisão de Inspeção Municipal - A/C Jocieli S.

Data: 17/12/2024 às 09:51:24

segue processo para parecer técnico.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 8- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SDR - Secretaria de Desenvolvimento Rural - A/C Assioli S.

Data: 17/12/2024 às 10:24:28

segue processo para parecer jurídico.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 9- 13.664/2024

De: Assioli S. - SDR

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 18/12/2024 às 09:36:05

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SDR, SDR-DIM

EMENDA IMPOSITIVA AVPA

Segue Parecer técnico AVPA

—

Assioli Jacsel Dos Santos
Secretário Municipal

Anexos:

parecer_tecnico_AVPA.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO REFERENTE EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 07/2023

1 - Organização da Sociedade Civil – Associação Vividense de Proteção Animal de Coronel Vivida – AVPA.

Objeto – Repasse de Recursos financeiros.

Valor Total – R\$ 13.000,00.

2 - Apresentação

O presente parecer é referente a destinação de recursos financeiros através de Emenda Impositiva para a Associação Vividense de Proteção Animal de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ 44.045.365/0001-08, localizada na Rua das Andorinhas, Nº 180, Jardim Primavera II, no município de Coronel Vivida.

3 – Análise da Proposta

3.1 – Mérito da Proposta

O Objeto deste Plano de parceria é possibilitar repasse de recursos financeiros para o custeio das atividades desenvolvidas e aquisição de insumos necessários para o atendimento clínico dos animais resgatados e atendidos nas clínicas veterinárias do município, bem como, os mantidos em guarda temporária pelos membros integrantes da associação beneficiada.

3.2 – Da identidade e da Reciprocidade de interesse das partes na realização em cooperação, da parceria prevista nesta lei;

O presente projeto visa apoiar e possibilitar a, manutenção das ações da associação com aquisição de insumos necessários para o atendimento dos animais atendidos, e também a realização das Feiras de adoção responsável, estas ações tem sido fundamental para o atendimentos dos animais em situação de abandono ou de maus tratos que são resgatados pelos membros da associação, possibilitando a redução do número de animais abandonados nas ruas do município a população. Ao todo aproximadamente 100 animais foram adotados com a realização das Feiras no ano de 2024, que são realizadas juntamente com outros eventos de grande porte no município.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.3- Viabilidade de Execução das Metas

O Plano de Trabalho apresentado pela associação visa a manutenção das ações e aquisição de insumos necessários para a manutenção das Feiras de adoção e atendimento dos animais.

3.3 – Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados na fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento dos objetivos;

A fiscalização da parceria será realizada mediante acompanhamento das ações desenvolvidas e a verificação da correta execução do objeto proposto de Plano de Trabalho apresentado; a fiscalização da parceria será realizada pelo Gestor e Fiscal designados através de relatórios periódicos de acompanhamento.

3.4 – Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência o gestor da parceria indicado pelo executivo Municipal é o Sra Alice Lusco Salvi, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente.

3.5 – Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de monitoramento e Avaliação é designada pela portaria Nº 12/2023 para fins de priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e emissão de relatórios de monitoramento e avaliação.

4 – Conclusão

Considerando a proposta apresentada no Plano de Trabalho pela associação proponente e diante da análise dos documentos apresentados, emito PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL a formalização da parceria para as devidas providencias necessárias.

Coronel Vivida, 17 de Dezembro de 2024

Alice Lusco Salvi
Secretário de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 721E-9D2D-E1AE-CDC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS (CPF 036.XXX.XXX-24) em 18/12/2024 09:37:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/721E-9D2D-E1AE-CDC1>

Proc. Administrativo 10- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2024 às 10:56:37

anexo aos autos inexigibilidade de chamamento e termo de fomento.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_Inexigibilidade_n_xx_2024_AVPA.pdf

2_Minuta_Termo_de_Fomento_n_xx_2024_AVPA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	18/12/2024 11:37:35	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AF48-9063-9C33-EB93**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	4. PROCESSO Nº: 0x/2024
--	---	--	-----------------------------------

5. OBJETO:

Repasso de recursos financeiros destinados a Associação SOS Vida Nova, para desenvolvimento e manutenção de Fanfarra Municipal e Banda Municipal, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR:

() S/ INSTRUMENTO
(X) TERMO DE FOMENTO

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o valor da Emendas Impositiva está de acordo com a indicação da Vereadora e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
07/2023	Tássia Castelli	R\$ 13.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE:

A AVPA foi criada com o intuito de garantir o atendimento de animais em situação de rua, abandonados e semi-domiciliados que estejam passando por situação de vulnerabilidade. Tendo como objetivo minimizar os riscos e propiciar aos animais a prevenção da vida, tratamento de doenças que possam ser endêmicas, estimular a conscientização e importância da adoção de animais. A Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA) integra o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A AVPA desenvolve atividades como feiras de adoção, eventos de conscientização, voltados à população em geral, resgate de animais abandonados ou machucados, viabilizando a assistência necessária, bem como diversas outras ações conforme Plano de Trabalho apresentado pela própria Associação.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESP.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	4283	3.3.90.39.99.99





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 13.000,00		13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única	
14. ENTIDADE: Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, CNPJ sob nº 44.045.365/0001-08, Rua Luiz Rosseti, nº 11, Bairro Schiavini, Coronel Vivida, Estado do Paraná		15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.	
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.			
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.			
DATA: XX.XX.2024		NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO: () CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO		

Assinado por 1 pessoa: JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/AF48-9063-9C33-EB93> e informe o código AF48-9063-9C33-EB93





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA A ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.045.365/0001-08, estabelecida no Rua Doutor Claudino dos Santos, nº 218, Bairro entro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **Elaine Jucilene Bonissoni**, portadora do RG nº 13.390.699-1, CPF nº 099.594.719-85, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº **xx/2024**, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repassa de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro: Auxílio financeiro/subvenção para realização de ações conjuntas que visem à conscientização da população vividense, bem como a proteção dos animais que estão em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, buscando evitar e/ou minimizar problemas de saúde pública. Entre as ações, estão previstos resgate e tratamentos de animais abandonados ou em situação de acolhimento temporário, incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, além da conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal e outras legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Com a formalização da parceria serão utilizados recursos para:

- I. Propiciar prevenção da saúde e bem-estar animal;
- II. Encaminhamento e transporte de cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, com finalidade de resgate, atendimento médico;
- III. Apoio e cuidados no pós-operatório;
- IV. Aquisição de insumos necessários e alimentação para animais em situação de rua e semi-domiciliados;
- V. Estimular a tutoria temporária para animais até que sejam destinados a adoção definitiva;
- VI. Garantir o atendimento dos animais em situação de rua, prevenindo o risco a vida e resguardando o bem-estar animal em todos os sentidos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESP.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	4283	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2024 a xx de xx de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8380/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria a Sra. Ana Claudia Ribeiro Valcarenhi, portadora do CPF nº 058.293.269-65, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Jocieli Tappero Sonáglío, Decreto Municipal nº 8.432 de 2025, CPF nº 060.631.889-59.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Elaine Jucilene Bonissoni
Associação Vividense de Proteção Animal -
AVPA
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF48-9063-9C33-EB93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 18/12/2024 11:37:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/AF48-9063-9C33-EB93>

Proc. Administrativo 11- 13.664/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 18/12/2024 às 11:38:12

Segue assinado.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 12- 13.664/2024

De: Juliano R. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 18/12/2024 às 11:58:02

Segue para parecer jurídico.

—

Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 13- 13.664/2024

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 18/12/2024 às 12:55:39

Segue o parecer jurídico.

—

Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Anexos:

Associacao_Vividense_de_Protecao_Animal_AVPA_emendas_impositivas_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Proença Larsson	18/12/2024 12:55:55	ICP-Brasil	DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E4E-7DF7-A9EA-9237**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recurso Financeiro. Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA. Emenda Impositiva. Inexigibilidade de chamamento público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no cronograma de desembolso.

A Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com a finalidade de proteção de animais em situação de risco e vulnerabilidade do município de Coronel Vivida.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho e parecer técnico da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a entidade é privada e sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Entretanto, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8313 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Quanto aos demais requisitos exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 13/10/2021;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;
10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade a proteção de animais em situação de risco e vulnerabilidade do município de Coronel Vivida.
12. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
13. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
14. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
15. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
16. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
17. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Com isso, verifica-se que todos os requisitos legais foram observados.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Este é o parecer

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E4E-7DF7-A9EA-9237

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 18/12/2024 12:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/5E4E-7DF7-A9EA-9237>

Proc. Administrativo 14- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2024 às 13:43:52

anexo aos autos inexigibilidade de chamamento público.

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade_n_15_2024_AVPA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	18/12/2024 13:45:59	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
Juliano Ribeiro	18/12/2024 13:46:11	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E31-29EA-74E3-ED53**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024
EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2. DATA DA EMISSÃO 18.12.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, LDO 3252/2023 e LOA 3.291/2023.	4. PROCESSO Nº: 15/2024						
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.									
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.097/2016.								
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: <i>Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</i> Ademais, o valor da Emendas Impositiva está de acordo com a indicação da Vereadora e conforme abaixo discriminados:									
<table border="1"><thead><tr><th>Nº da Emenda</th><th>Responsável/Indicador</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>07/2023</td><td>Tássia Castelli</td><td>R\$ 13.000,00</td></tr></tbody></table>				Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor	07/2023	Tássia Castelli	R\$ 13.000,00
Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor							
07/2023	Tássia Castelli	R\$ 13.000,00							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: A AVPA foi criada com o intuito de garantir o atendimento de animais em situação de rua, abandonados e semi-domiciliados que estejam passando por situação de vulnerabilidade. Tendo como objetivo minimizar os riscos e propiciar aos animais a prevenção da vida, tratamento de doenças que possam ser endêmicas, estimular a conscientização e importância da adoção de animais. A Associação Vividense de Proteção Animal (AVPA) integra o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. A AVPA desenvolve atividades como feiras de adoção, eventos de conscientização, voltados à população em geral, resgate de animais abandonados ou machucados, viabilizando a assistência necessária, bem como diversas outras ações conforme Plano de Trabalho apresentado pela própria Associação.									
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.									
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:									
ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica									
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESP.	NATUREZA		
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	4283	3.3.90.39.99.99		

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3E31-29EA-74E3-ED53> e informe o código 3E31-29EA-74E3-ED53





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 13.000,00		13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única	
14. ENTIDADE: Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, CNPJ sob nº 44.045.365/0001-08, Rua Luiz Rosseti, nº 11, Bairro Schiavini, Coronel Vivida, Estado do Paraná		15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.	
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.			
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.			
DATA: 18.12.2024		NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 18.12.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO		

Assinado por 2 pessoas: ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3E31-29EA-74E3-ED53> e informe o código 3E31-29EA-74E3-ED53





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E31-29EA-74E3-ED53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 18/12/2024 13:45:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 18/12/2024 13:46:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/3E31-29EA-74E3-ED53>

Proc. Administrativo 15- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/12/2024 às 13:45:00

anexo aos autos termo de inexigibilidade de chamamento público nº 15/2024

—

Leila Marcolina

Agente Administrativo

Anexos:

3_1_Inexigibilidade_n_15_2024_AVPA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	18/12/2024 13:56:07	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72F4-F4B3-5BE8-7CDE**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, inscrita no CNPJ sob nº 44.045.365/0001-08, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2024.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72F4-F4B3-5BE8-7CDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 18/12/2024 13:56:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/72F4-F4B3-5BE8-7CDE>

Proc. Administrativo 16- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/12/2024 às 09:45:20

anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

6_1_Publicacao_JCP.pdf

6_2_Publicado_AMP.pdf

TERMO DE CONVOCAÇÃO PRÓXIMAS CLASSIFICADAS DO LOTE 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS (lote 01).

Considerando a rescisão unilateral firmada com a empresa **COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA** em 18 de dezembro de 2024, a qual fora contratada para o lote 01;

Considerando a necessidade da continuidade destes serviços;

Considerando o art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual faculta à Administração a convocação dos remanescentes, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º deste artigo. O § 2º estabelece a convocação na ordem de classificação, para a celebração do contrato **nas condições propostas pelo licitante vencedor**. Já o § 4º, diz que caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, poderá convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

Portanto deverão ser convocados os remanescentes **na ordem de classificação** para celebração do contrato **com os saldos atuais**, nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou seja, **nos mesmos preços do licitante vencedor**. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar o preço do vencedor, será analisado o próximo preço classificado.

LOTE 01 – VARRIÇÃO DE RUAS			
Classificação	Empresa	Valor Unitário R\$	Porte declarado
1º	COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS	49.900,00	ME/EPP
2º	ALMEIDA PAISAGISMO LTDA	50.000,00	Demais
3º	CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS	50.463,00	Demais
4º	LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – ME	55.000,00	ME/EPP
5º	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI	56.800,00	ME/EPP
6º	NELSON FERRARI EIRELI	56.900,00	ME/EPP
7º	COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS	61.870,00	Demais
8º	INEX SERVIÇOS LTDA	62.500,00	ME/EPP
9º	SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA EPP	63.424,59	ME/EPP
10º	CACAMBAS BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI	63.424,59	Demais

Como se trata de um Pregão Eletrônico, fica agendada a sessão pública para negociação, para o dia **30 de dezembro de 2024, as 09 horas**, através do sistema BNC.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:5CBD6F56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Termo de Rescisão ao contrato nº 46/2024 - Pregão Eletrônico nº 19/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: COSTA SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ sob nº 45.301.855/0001-90. Considerando o pedido da Contratada, Parecer Jurídico, Deliberação Superior, conforme artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE: Rescindir unilateralmente o contrato nº 46/2024, a partir de 16 de dezembro de 2024, dando-se o mesmo por encerrado, e consequentemente abertura de processo administrativo sancionatório para apurar as infrações contratuais praticadas. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 40/2022 - Pregão Eletrônico nº 12/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ. CONTRATADA: MEDWORK.COM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Considerando o pedido da Contratada, da Secretaria de Saúde, Parecer Jurídico e Deliberação Superior, de

comum acordo, RESOLVE: Rescindir amigavelmente o contrato nº 40/2022, a partir de 13 de dezembro de 2024, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 16 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 02 – Contrato nº 155/2022 – Pregão Eletrônico nº 104/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA MIDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 14.630.783/0001-00. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 199.499,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, inscrita no CNPJ sob nº 44.559.597/0001-84, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, LDO 3.252/2023 e LOA 3.291/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, inscrita no CNPJ sob nº 44.045.365/0001-08, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:4FA2DF09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8546/2024 - ATUALIZA UFM

DECRETO Nº 8546, de 17 de dezembro de 2024.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Artigo 440 da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 042 de 22.12.2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que passa a ser de 146,28 (cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) para o exercício de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01.01.2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:B5A80122

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2422/2024 DE 18/12/2024

Decreto nº 2422/2024 de 18/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 426/2023 de 26/10/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 388.853,87 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0006.2.013.	Fortalecimento da Atenção Primária
52 - 3.1.90.11.00.00 303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 332.665,43
55 - 3.1.90.13.00.00 303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 37.401,87
57 - 3.1.90.16.00.00 303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 4.592,10
05.001.10.302.0008.2.018.	Garantir o acesso à assistência hospitalar por meio do PAM - Pronto Atendimento Municipal

95 - 3.1.90.11.00.00 303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.194,47
--------------------------	---

Total Suplementação: 388.853,87 Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0005.2.012.	Fortalecimento da Assistência Farmacêutica	
47 - 3.3.90.30.00.00 303	MATERIAL DE CONSUMO	68.400,00
05.001.10.301.0006.2.013.	Fortalecimento da Atenção Primária	
71 - 3.3.90.40.00.00 303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	26.800,00
05.001.10.302.0008.2.017.	COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Fortalecimento da Atenção Especializada - CONSAMU	
90 - 3.1.71.70.00.00 303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	43.653,87
05.001.10.302.0008.2.019.	Fortalecimento da Atenção Especializada - CISCOPAR	

109 - 3.3.71.70.00.00 303RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO250.000,00

Total Redução: 388.853,87

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2024.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:CCE45A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2423/2024 DE 18/12/2024

Decreto nº 2423/2024 de 18/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 426/2023 de 26/10/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 435.474,56 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.0006.2.013.	Fortalecimento da Atenção Primária
54 - 3.1.90.11.00.00 1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.246,87
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.2.024.	Atividades do Ensino Fundamental
136 - 3.1.90.11.00.00 101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 285.284,94
141 - 3.1.90.13.00.00 101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.642,97
144 - 3.1.90.16.00.00 101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 608,04
06.001.12.365.0010.2.027.	Atividades da Educação Infantil
164 - 3.1.90.11.00.00 101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.552,17

Proc. Administrativo 17- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/12/2024 às 13:42:41

anexo aos autos termo de referência

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

5_Termo_de_Fomento_n_19_2024_AVPA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	26/12/2024 13:58:46	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PR.	26/12/2024 21:34:09	1Doc	ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL AVPA...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvidada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AB31-4888-23E0-E767**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA A ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.045.365/0001-08, estabelecida no Rua Doutor Claudino dos Santos, nº 218, Bairro entro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. **Elaine Jucilene Bonissoni**, portadora do RG nº 13.390.699-1, CPF nº 099.594.719-85, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repassa de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

Parágrafo Primeiro: Auxílio financeiro/subvenção para realização de ações conjuntas que visem à conscientização da população vividense, bem como a proteção dos animais que estão em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, buscando evitar e/ou minimizar problemas de saúde pública. Entre as ações, estão previstos resgate e tratamentos de animais abandonados ou em situação de acolhimento temporário, incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, além da conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal e outras legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Com a formalização da parceria serão utilizados recursos para:

- I. Propiciar prevenção da saúde e bem-estar animal;
- II. Encaminhamento e transporte de cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, com finalidade de resgate, atendimento médico;
- III. Apoio e cuidados no pós-operatório;
- IV. Aquisição de insumos necessários e alimentação para animais em situação de rua e semi-domiciliados;
- V. Estimular a tutoria temporária para animais até que sejam destinados a adoção definitiva;
- VI. Garantir o atendimento dos animais em situação de rua, prevenindo o risco a vida e resguardando o bem-estar animal em todos os sentidos





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESP.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	4283	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas e financeira;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de Meio Ambiente, Alice Lusco Salvi, Decreto Municipal nº 8380/2024, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria a Sra. Ana Claudia Ribeiro Valcarenhi, portadora do CPF nº 058.293.269-65, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Jocieli Tappero Sonáglío, Decreto Municipal nº 8.432 de 2025, CPF nº 060.631.889-59.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e demais legislação aplicável que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Elaine Jucilene Bonissoni
Associação Vividense de Proteção Animal -
AVPA
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB31-4888-23E0-E767

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 26/12/2024 13:58:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ASSOCIACAO VIVIDENSE DE PROTECAO ANIMAL AVPA (CNPJ 44.045.365/0001-08) em 26/12/2024 21:34:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/AB31-4888-23E0-E767>

Proc. Administrativo 18- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/12/2024 às 09:38:35

anexo aos autos publicações.

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Anexos:

6_1_Publicacao_JCP.pdf

6_2_Publicacao_AMP.pdf

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
 CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
 RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Resolução n.º 23/2024
 DATA: 02/12/2024

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da Assiscop para o exercício de 2024, no valor de R\$ 1.347.800,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais).

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE, no uso de suas atribuições legais
R E S O L V E

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Assiscop, no Exercício de 2024, até o valor de R\$ 1.347.800,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
 10.301.0002.2002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 CONTA DA DESPESA: 130
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 1.447.800,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotações, superávit financeiro de recursos livres e excesso de arrecadação, conforme demonstrado abaixo:

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
 CONTA DA DESPESA: 010
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 100.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 CONTA DA DESPESA: 030
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 36.700,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
 CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
 RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
 CONTA DA DESPESA: 050
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 300.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 CONTA DA DESPESA: 060
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 44.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
 CONTA DA DESPESA: 070
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 3.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 04.122.0001.2001 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
 CONTA DA DESPESA: 075
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 1.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
 10.301.0002.2002 MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS MEDICOS, AMBULATORIAIS DE MÉDIA
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 CONTA DA DESPESA: 100
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 55.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
 CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
 RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

10.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 CONTA DA DESPESA: 170
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 400.000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS
 10.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 CONTA DA DESPESA: 180
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 15.300,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITARIO
 10.301.0004.2004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITARIO
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 CONTA DA DESPESA: 200
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 88.1000,00

01 ASSISCOPE- ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
 01.004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITARIO
 10.301.0004.2004 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE SANITARIO
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 CONTA DA DESPESA: 220
 FONTE: 000
 VALOR: R\$ 4.000,00

EXCESSO ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO RECEITA	NOME DO RECURSO	VALOR
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RATEIO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - FONTE 000	R\$ 400.000,00
1.7.3.9.50.0.1.04.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RATEIO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - FONTE 000	R\$ 200.000,00
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RATEIO MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FONTE 000	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 800.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
00000	RECURSOS LIVRES	R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 1.347.800,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE
 CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
 RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Laranjeiras do Sul, 02 dezembro de 2024.

Neimar Granoski
 Assinado de forma digital por
 Neimar Granoski
 Dados: 2024.12.02 15:36:31
 NEIMAR GRANOSKI
 Presidente da ASSISCOPE

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
 TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VÍVIDA - AMAF. CNPJ nº 44.559.597/0001-84. Objeto Repasse de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vívda - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 30.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025. Coronel Vívda, 26 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.045.365/0001-06. Objeto Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 13.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025. Coronel Vívda, 26 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 121/2022 – Pregão Eletrônico nº 60/2022. Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA. CNPJ nº 24.189904/0001-04. Prorrogação a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal é de R\$ 59.450,85, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 550.210,20. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme acordado entre as partes, fica paralisado parcialmente a execução dos serviços dos programas Aprendizagem do Futuro e ABBB Comunidade, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, devido as férias escolares, retomando as atividades a partir de 05 de fevereiro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de dezembro de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

SANGUE + DOAÇÃO
 é ver sua vida correr em outras veias!
 (Sergio fornasari)
Correio DO POVO DO PARANÁ

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.



(42) 9 8428-1511

/jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

@jcorreiodopovo

Fale com a gente

(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

f /JORNALCORREIO

@JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL VIVIDA - AMAF, CNPJ nº 44.559.597/0001-84. Objeto Repasse de recursos financeiros destinados à Associação das Mulheres da Agricultura Familiar de Coronel Vivida - AMAF, para aquisição de máquinas e equipamentos, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 30.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 19/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 15/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 44.045.365/0001-08. Objeto Repasse de recursos financeiros destinados a Associação Vividense de Proteção Animal - AVPA, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R\$ 13.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025. Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 121/2022 – Pregão Eletrônico nº 60/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.180904/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (três) meses, de 20 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal é de R\$ 59.450,85, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 550.210,20. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme acordado entre as partes, fica paralisado parcialmente a execução dos serviços dos programas Aprendizagem do Futuro e AABB Comunidade, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, devido as férias escolares, retomando as atividades a partir de 05 de fevereiro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:6DB2DCF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 360/2024 SÚMULA: DESLIGAMENTO - ANA ROSA DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, ANA ROSA DOS SANTOS, matrícula 1137-1, do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01 de janeiro de 2025, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Em 20 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanderleia Kozar
Código Identificador:25FD513C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 361/2024 SÚMULA: DESLIGAMENTO - SARA GARCIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, SARA GARCIA, matrícula 1141-1, do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01 de janeiro de 2025, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Em 20 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanderleia Kozar
Código Identificador:E67333D7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 362/2024 SÚMULA: DESLIGAMENTO - CARLA REGIANE RIBEIRO DE JESUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, CARLA REGIANE RIBEIRO DE JESUS, matrícula 1165-1, do cargo temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01 de janeiro de 2025, devido ao término do prazo previsto em contrato de trabalho.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
Em 20 de dezembro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanderleia Kozar
Código Identificador:79063981

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 363/2024 SÚMULA: DESLIGAMENTO - IVANETE BORGES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Proc. Administrativo 19- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 30/12/2024 às 09:39:41

—
Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 20- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SF-DPC - Divisão de Prestação de Contas

Data: 30/12/2024 às 09:40:44

segue processo para lançamento no sit

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 21- 13.664/2024

De: Leila M. - SA-DLC

Para: AUTORIZAÇÃO - Autorizações

Data: 30/12/2024 às 09:41:12

segue processo para autorização de empenho

—

Leila Marcolina
Agente Administrativo